

FILOSOFIA DO DIREITO DIGITAL

UMA BREVE INTRODUÇÃO

VOLUME I



FILOSOFIA DO DIREITO DIGITAL

Uma Breve Introdução

Volume I

2025 · 1.^a Edição · Porto

TOMÁS CARVALHO GUERRA

Com a Colaboração de CAROLINA LAMY



Edições Illuvar

© FILOSOFIA DO DIREITO DIGITAL: UMA BREVE INTRODUÇÃO**Volume I**

AUTOR

Tomás Carvalho Guerra

COLABORAÇÃO

Carolina Lamy

EDITOR

Edições Illuvatar (Publicação Própria)

Porto, Portugal

DESIGN DE CAPA

Tomás Carvalho Guerra

PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Podiprint

DIVULGAÇÃO

Bookmundo

Abril, 2025

ISBN: 9789403795690

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).



Edições Illuvatar

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro processo, sem prévia autorização escrita do Escritor (a qual pode ser pedida através do seguinte endereço tomas.csc.guerra@gmail.com), é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.

“In a sense I have. I am growing old; my body is deteriorating, and like all of you, intending eventually to cease to function. As a robot, I could have lived forever. But I tell you all today, I would rather die a man, than live for all eternity a machine”

- ANDREW MARTIN¹

¹ ANDREW MARTIN é uma personagem fictícia (um *robot*) do livro de ISAAC ASIMOV “The Bicentennial Man and Other Stories”.

PREFÁCIO

Quando o Dr. Tomás Guerra me convidou para fazer o prefácio à obra agora publicada, confesso que senti algum receio.

O título da obra era (é) intimidatório (uma frase que contém os termos “filosofia” e “direito” é sempre intimidatória) e parecia-me um tema demasiado difícil para alguém tão jovem e que acabou a licenciatura em Direito há muito pouco tempo. Por outro lado, se a obra não tivesse a qualidade que deve ter um estudo científico escolhido para publicação, teria de pensar num modo de dizer isso mesmo ao Autor (e à Autora) de uma forma assertiva, mas sem o (a) desencorajar de prosseguir este projeto, e teria, necessariamente, de refletir esse facto no prefácio.

Foi com este estado de espírito que dei início à leitura da obra.

Mais rapidamente do que esperava, as dúvidas foram-se dissipando.

Com a leitura das primeiras páginas percebi que a escrita é culta e cuidada, sem recurso a uma linguagem rebuscada que, por ser simplesmente pretensiosa, não enriquece o discurso e prejudica a sua clareza.

Ao mesmo tempo, distingue-se uma preocupação com o rigor das ideias e da linguagem, um rigor raro nos tempos que correm, mesmo em estudantes de mestrado e de outros cursos de pós-graduação.

Comecei também a perceber uma maturidade (no pensamento e na

escrita) surpreendente para alguém tão jovem. Assim, apesar das abundantes referências bibliográficas (até de outras áreas do conhecimento, além do Direito), sinal de uma investigação séria e cuidada, os Autores não se limitam a descrever o pensamento de outros, mas integram essas referências num discurso próprio e bem estruturado, e não têm receio de enunciar com clareza as suas opções numa matéria reconhecidamente difícil.

Por outro lado, a construção da obra é inteligente.

Depois de precisarem o significado de alguns conceitos e de esboçarem uma breve retrospectiva histórica dos fundamentos do Direito, os Autores identificam um conjunto de aspetos essenciais a qualquer sistema jurídico que se podem revelar mais sensíveis à questão da digitalização, para depois entrarem abertamente na discussão de como a existência de uma realidade digital obriga a uma nova visão dos (de alguns) fenómenos jurídicos e, até, conduz a novas questões.

Tudo isto sem esquecer a questão fundamental: bastará “meter vinho novo em odres velhos” ou estaremos perante a iminência de um Direito novo?

Não sei se, e não posso garantir que, os Autores tenham esgotado nesta obra a enunciação e o tratamento de todos os problemas que o advento de uma “realidade” digital convoca, mas parece-me que todas as questões identificadas e tratadas são relevantes e passíveis de uma nova perspetiva (pelo menos) quando olhadas sob o prisma do Direito. E aqueles menos familiarizados com os “produtos” digitais (desde os simples emails até às criptomoedas) encontram explicações detalhadas e acessíveis de cada um desses “produtos”, bem como dos desafios e dificuldades que os mesmos colocam quando tentamos enquadrá-los nos quadros tradicionais da ciência jurídica.

Tudo isto num texto bem estruturado, escrito numa linguagem clara e elegante, cheio de ideias interessantes e a merecer reflexão.

Uma obra de grande qualidade muito acima do que seria de esperar de dois autores tão jovens.

ANTÓNIO AGOSTINHO GUEDES

26/11/2024

PALAVRAS PRÉVIAS

“You call yourself free? I want to hear your ruling thought and not that you have escaped a yoke. Are you such a one as was permitted to escape a yoke? There are some who threw away their ultimate worth when they threw away their servitude. Free from what? What is that to Zarathustra! But your eyes should announce to me brightly: free for what?”²

O presente livro teve a sua gênese no dia 13 de março de 2024, durante uma aula de Metodologia do Direito. Foi neste contexto, no decurso de reflexões que subverteram muito do que aprendi ao longo do meu percurso acadêmico, que esta obra começou a ganhar forma. As ideias, enquanto entidades voláteis, invisíveis e imprevisíveis, surgem em momentos inusitados, pelo que considero essencial estar sempre preparado para as registrar. Por essa razão, transporto sempre comigo um caderno — oferecido pela estimada PAULA MARQUES VIEIRA — onde consigno pensamentos e esboços que, de outra forma, se perderiam na

² “*Thus Spoke Zarathustra: A Book for All and None*”, FRIEDRICH NIETZSCHE.

transitoriedade da memória.

A ideia primordial que norteou este trabalho orbitava em torno das instituições sociais e do seu papel na criação do Direito (Digital). A inspiração inicial ancorou-se no pensamento de FRIEDRICH CARL VON SAVIGNY, figura incontornável da ciência jurídica, bem como na obra de juristas como BAPTISTA MACHADO, que dissertaram sobre a relevância das instituições sociais na formação do Homem e do Direito. Inicialmente, julgava que qualquer estudo a que me dedicasse seria, por natureza, breve. Contudo, a ignorância que me assolava ao iniciar este projeto cedo se revelou catalisadora de uma expansão inesperada do texto, com as páginas a multiplicarem-se de forma incontrolável. Aquilo que deveria ser uma “Breve Introdução”, com cerca de 100 páginas, transformou-se, no espaço de seis meses, numa obra de 1.276 páginas, fenómeno que me forçou a dividir a presente obra em 2 volumes, de forma a conservar, com alguma ironia (naturalmente), o subtítulo “Uma Breve Introdução”.

O processo de escrita revela-se, muitas vezes, enigmático e paradoxal, oscilando entre dinâmicas de amor e ódio, prisão e liberdade, tormento e serenidade. Há noites em que o sono é raptado pelas problemáticas que se procuram resolver; noutras ocasiões, a imaginação impõe-se, despertando o autor de madrugada para registar uma cascata de ideias, muitas vezes apagadas com a frieza da luz do dia. No entanto, ao concluir-se o trabalho³, o escritor confronta-se com um vazio avassalador,

³ Que apenas foi atingido, diga-se, com a ajuda de um vasto leque de pessoas. Deixo, aqui, um especial agradecimento à Professora Ana pela constante paciência ao longo das intermináveis horas que passou comigo em reuniões a discutir os temas que neste livro se apresentam. Um agradecimento é, também, devido ao Luís, estudante da Licenciatura em Filosofia e da Licenciatura em Direito, que assumiu funções de *Research Assistant* nos temas filosóficos mais complexos. Por último, mas definitivamente não menos importante, agradecemos ao Gustavo Horta, ao Gonçalo Almeida (ambos assumindo, também, as funções de *Research Assistant*) e à Marta Cansado pelos breves, mas

enquanto os seus dedos, por hábito, ainda procuram o teclado, recusando aceitar que a tarefa está terminada. E escritor vê-se, assim, perante os seus dedos a trautearem no teclado, ainda não conscientes de que a tarefa pertence ao passado.

Consciente da minha juventude e da limitação da experiência que a acompanha — tendo nascido alguns anos após o século XXI —, não pretendo sugerir qualquer domínio absoluto sobre as matérias aqui expostas. Rogo, pois, ao leitor que seja indulgente para com este jovem autor, que apenas agora começa a trilhar os complexos caminhos da investigação científica. Os temas filosóficos, por si só, constituem um desafio colossal, mesmo para os mais calejados. Assim, o objetivo primordial desta obra é, de forma humilde, levantar questões pertinentes para o futuro do Direito e da sociedade.

O tema abordado no presente livro assemelha-se, parafraseando uma metáfora familiar às gerações mais antigas, ao chapéu mágico de *Mary Poppins*: um poço sem fundo, onde cada busca revela novos elementos imprevisíveis. Questões de Filosofia evocam conhecimentos de Biologia; problemáticas de Neurologia exigem a compreensão de Ciência da Computação; tópicos de Física remetem para a Antropologia; e, inevitavelmente, debates no campo do Direito reclamam um diálogo constante com a Filosofia. Este encadeamento interdisciplinar constitui, sem dúvida, o cerne da dificuldade associada às temáticas aqui abordadas. Felizmente, tive o auxílio do meu “eu” passado.

Atualmente licenciado em Direito, não posso deixar de revisitar o percurso que me trouxe até este momento. Apesar da minha paixão intemporal pela escrita, este não era, inicialmente, o caminho que pretendia seguir. Há anos, um jovem estudante do Colégio Nossa Senhora brilhantes, textos que escreveram.

do Rosário, no Porto, encontrava o seu fascínio pelas questões da Física, uma das mais sublimes áreas do conhecimento, enquanto ponderava um futuro na Escola Naval ou na Faculdade de Direito. Embora sempre inquietado por reflexões como o *Barco de Teseu* e os paradoxos da continuidade identitária no tempo, confesso que, ao ver confirmada a minha admissão na Faculdade de Direito num pedaço de correio eletrónico, uma parte de mim ficou ancorada no passado, lamentando a aparente perda das áreas tecnológicas e das ciências exatas. Contudo, e aqui se encontra a beleza do Direito, apercebi-me, com a escrita deste livro, que o meu percurso *vitae* não tinha sido em vão e que um vasto leque de matérias carecia de um nó entre as etéreas linhas do Direito e da Tecnologia.

Não pretendo fingir que apresento um cabal livro que oferece soluções para os problemas que nele se colocam. Almejo apenas alimentar o fogo do debate jurídico contribuindo com alguns pensamentos de alguém que acompanhou de perto a evolução tecnológica⁴. Razão pela qual, e como começa a ser costume nos meus livros, foram incluídas páginas especialmente designadas para o leitor escrever, desenhar, rabiscar e apontar tudo aquilo que pretender. Foi, ainda, por aquela razão que se optou por incluir, na sua forma completa, cerca de 3000 citações, principalmente de índole bibliográfica e etimológica (peço, desde já,

⁴ Faz-se, aqui, o aviso de que algumas secções foram reescritas utilizando um *Large Language Model* – ChatGPT (leia-se, o texto originalmente escrito pelos autores foi dado a este *Large Language Model* e foi-lhe dado a ordem para corrigir erros gramaticais, compor as frases de acordo com a gramática portuguesa, tornar a escrita mais apelativa e substituir palavras repetidas por sinónimos). Deixa-se, para o efeito de transparência, as secções que sofreram estas alterações: 1., 2., 4.1., 4.3., 5.2., 6., 7.2., 8., 10.2., e 11. Quanto ao uso destes modelos, seguiram-se as *Living guidelines on the responsible use of generative AI in research* (in https://commission.europa.eu/index_en) e as *Guidelines for Generative AI Usage* (IEEE Robotics and Automation Society).

desculpa, ao leitor, pelas inúmeras palavras em grego antigo⁵, latim⁶ e alemão⁷; contudo, e para nos redirmos, foram incluídas, em nota de rodapé, e sempre que possível, uma explicação, em português, dessas palavras)⁸, de forma a que o investigador curioso não precise de andar a folhear as páginas do livro para encontrar a citação integral que deseja futuramente transpor para o seu próprio escrito⁹. Convidamos todos

⁵ Para as expressões em grego antigo, e sem prejuízo de muitas já serem do conhecimento geral de qualquer jurista, foram utilizados os seguintes dicionários: MORWOOD, JAMES; TAYLOR, JOHN (2022). *The Pocket Oxford Classical Greek Dictionary*. Oxford University Press; MONTANARI, FRANCO (2014). *The Brill Dictionary of Ancient Greek*. Brill; LIDDELL, HENRY GEORGE; SCOTT, ROBERT (1901). *A Greek-English Lexicon*. Clarendon Press; PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa; SOUSA, ANEXANDRA ALVES DE (2023). *Grego Antigo: Manual de Iniciação*. Edições Colibri; e WOODHOUSE, S. C. (1910). *English-Greek Dictionary: A Vocabulary of the Attic Language*. George Routledge amp Sons. Com interesse, também, veja-se os seguintes dicionários grego-ingleses online: <https://www.perseus.tufts.edu/hopper/>; e https://lsj.gr/wiki/Main_Page.

⁶ Para as expressões em latim, e sem prejuízo de muitas já serem do conhecimento geral de qualquer jurista, foram utilizados os seguintes dicionários e glossários: NETO, JORGE NOGUEIRA DE LIMA (2003). *Expressões e Termos Latinos para Juristas*. Marins Fontes; CARRILHO, FERNANDA (2020). *Dicionário de Latim Jurídico*. (3.ª edição). Almedina; AA. VV. (2023). *Dicionário Académico de Latim-Português/Português-Latim*. Porto Editora; OLIVEIRA, FERNANDO (2022). *Glossário de Latim para Juristas*. (12.ª edição). Escolar Editora; FERREIRA, ANTÓNIO GOMES (1976). *Dicionário de Português-Latim*. Porto Editora; RODRIGUES, FERNANDO PEREIRA (2010). *Locuções e Máximas Latinas*. Coimbra Editora; e RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans.

⁷ Para as expressões em alemão, e sem prejuízo de muitas já serem do conhecimento geral de qualquer jurista, utilizou-se o seguinte dicionário: AA. VV. (2013). *Dicionário Moderno de Alemão/Português - Português/Alemão: Acordo Ortográfico*. Porto Editora.

⁸ Salvo expressa indicação em contrário no próprio corpo de texto, ou em nota de rodapé, as palavras em grego e latim foram acrescentadas pelos autores e podem não corresponder, especialmente quanto às palavras em grego antigo, a uma qualquer versão avançada pela literatura citada. Em adição, e sempre contrastando com os dicionários supramencionados, utilizou-se o ChatGPT, com um *plug-in* específico, para decompor determinadas palavras em grego antigo.

⁹ Foi feito um esforço para preservar cabalmente o escrito original transposto, quer a nível de formatação, quer a nível de gramática, exceto quanto a itálicos, sublinhados e negritos

aqueles que se interessem por estas matérias a riscar, rasurar, cortar e emendar tudo aquilo que aqui se afirma. Apenas assim se atinge *A Verdade*.

No final de cada Capítulo, e aproveitando o ensejo de estarmos perante uma obra que, pelo tema que se propõe a tratar, foge dos cânones normais de estruturação, foi incluído um breve poema, ou passagem em prosa, escolhido com base num tema que foi tratado nesse respetivo Capítulo¹⁰. Em acrescento, algumas páginas têm como pano de fundo imagens geradas pelo DALL-E, que representam o tema que está a ser discutido. **Algumas páginas incluem, também, pequenas mensagens encriptadas que podem desencriptadas com recurso a uma cifra a descobrir pelo leitor.**

Aos que ainda se encontram a ler estas palavras, que provavelmente apenas me estão relacionados por sangue, peço, mais uma vez, que tenham paciência com este jovem escritor, que ainda se encontra a explorar os cantos obscuros da investigação científica, e se lembrem sempre do oculto subtítulo desta obra: “Um Olhar para 2100”.

Porto, 04 de novembro de 2024,

TOMÁS CARVALHO GUERRA

(que foram removidos).

¹⁰ Devemos, em boa fé, atribuir esta ideia a um livro que tivemos a oportunidade de ler recentemente: FÉLIX, ANTÓNIO BAGÃO (2019). *Raízes de Vida: Valores, Atitudes e Memórias que nos Sustentam – Respostas da Natureza às Inquietações do Homem*. Clube do Autor.

SIGLAS & ABREVIATURAS

AA. VV.	Autores Vários
AAFDL	Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa
ADN	Ácido Desoxirribonucleico
AGI	<i>Artificial General Intelligence</i>
AI	<i>Artificial Intelligence</i>
al(s).	Alínea(s)
<i>Altcoin</i>	<i>Alternative Coin</i>
ANI	<i>Artificial Narrow Intelligence</i>
AR	<i>Augmented Reality</i>
ARPA	<i>Advanced Research Projects Agency</i>
ASI	<i>Artificial Super Intelligence</i>
<i>Aut.</i>	Autor(es)
BTC	<i>Bitcoin</i>
CE	Comissão Europeia
CEE	Comunidade Económica Europeia
Cf(r).	Confronte
<i>Cit.</i>	Citado
cont.	Continuação
Coord.	Coordenação
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos

<i>e.g.</i>	<i>Exempli grati</i>
ed(s).	Editor(es)
ERC	<i>Ethereum Request for Comments</i>
ETH	<i>Ethereum</i>
EU	<i>European Union</i>
EUA	Estados Unidos da América
ex.	Exemplo
<i>i.e.</i>	<i>Id est</i>
IA	Inteligência Artificial
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IEEE	<i>Institute of Electrical and Electronics Engineers</i>
INT	<i>International Trademark Association</i>
IST	Instituto Superior Técnico
LSE	<i>London School of Economics and Political Science</i>
MIT	<i>Massachusetts Institute of Technology</i>
n.º(s)	Número(s)
NFT(s)	<i>Non-Fungible Token(s)</i>
NUS	<i>National University of Singapore</i>
<i>Ob.</i>	Obra
Org.	Organização
p(p).	Página(s)
RJLB	Revista Jurídica Luso-Brasileira
ss.	Seguintes
TEDH	Tribunal Europeu de Direitos Humanos
Trad.	Tradução
U. S.	<i>United States</i>
UCP	Universidade Católica Portuguesa
UE	União Europeia

UzhNU	Universidade Nacional de Uzhhorod
vol(s).	Volume(s)
VR	<i>Virtual Reality</i>
vs.	<i>Versus</i>
XLM	<i>Stellar Lumens</i>

SOBRE OS AUTORES¹¹

TOMÁS CARVALHO GUERRA¹²

O autor é Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, Mestrando em Direito Internacional e Europeu na mesma Universidade (recipiente da Bolsa de Investigação CADOS – Fundação Amélia de Mello).

Para além de assumir dois cargos de *Research Assistant*, é Investigador Júnior no Observatório da Aplicação do Direito da Concorrência (FDUCP), desde julho de 2021, Investigador Coordenador no Departamento Legal I&D da Cavaleiro & Associados, desde setembro de 2024, e Coordenador da Revista *Vere Dictum* Binário. No passado, foi Colaborador na Clínica Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Escola do Porto.

Foi, anteriormente, estagiário de verão na AdC Advogados, na Uría Menéndez - Proença de Carvalho (Departamento de Concorrência), na PLMJ Advogados (Departamento de Direito do Trabalho) e na Vieira de Almeida & Associados (Departamento de Concorrência). Em adição, foi estagiário curricular, entre outubro e dezembro de 2023, na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados (Direito

¹¹ As informações aqui presentes encontram-se atualizadas até ao dia 25 de novembro de 2024.

¹² Contacto: tomas.csc.guerra@gmail.com.

Penal e Contraordenacional), e estagiário extracurricular, entre fevereiro e junho de 2024, na Garrigues (Departamento de Direito do Trabalho).

Conta com cerca de 30 textos publicados, em coautoria ou como autor único, em revistas, jornais, *newsletters* e livros (citados pelo Supremo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal da Relação de Évora), nomeadamente na Revista C&R (“Review of the EU Vertical and Horizontal Block Exemption Regulations and Guidelines – Where we are at and what lies ahead”), na Revista *Ex Libris* (“O Princípio da Confiança: Breves Luzes de uma Redefinição Dogmática do Crime de Violência Doméstica”) e na Almedina (“O Crime de Violência Doméstica – Perspetivas Familiares Contemporâneas”, obra que coordenou).

CAROLINA LAMY¹³

A autora, para além de ter frequentado a Licenciatura em Música da Universidade do Minho, é, atualmente, finalista da Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Em adição a ter frequentado o curso intensivo de *Cyber Security & Artificial Intelligence* da Charles University (Praga), foi estagiária de verão na Cerejeira Namora, Marinho Falcão. É Investigadora Júnior no Conselho Científico da Revista “Vere Dictum Binário”, AAFDL Editora/Cavaleiro & Associados, estagiária curricular na Antas da Cunha ECIJA &

¹³ Foi autora, em co-autoria com TOMÁS CARVALHO GUERRA, dos seguintes capítulos/secções: “Breve Desvio: Os Implantes Cibernéticos”, “Instituições Puramente Digitais: O Caso da Internet”, “A Fase Final: O Metaverso”, “Uma Terceira Reflexão Jurídica”, “Amigos Improváveis” e “Evolução Híbrida”. Todos os restantes, salvo indicação expressa em contrário, são da exclusiva autoria (e responsabilidade) de TOMÁS CARVALHO GUERRA.

Associados (2024) e Colaboradora na Clínica Jurídica do Porto (FDUCP).

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA SOBRE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO DIGITAL¹⁴

I. Alemanha

- HOFFMANN-RIEM, WOLFGANG (2022). *Recht im Sog der Digitalen Transformation*. Mohr Siebeck.

II. Bélgica

- VANISTENDAEL, FRANS (2021). *Het Digitale Recht*. In Jura Falconis, vol. 57.

III. Brasil

- AA. VV. (2020). *Fundamentos do Direito Digital*. Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados, coord. ROZATTI LONGHI, FALEIROS JÚNIOR, AGUIAR BORGES & GUILHERME REIS.
- AA. VV. (2022). *Tutela Jurídica do Corpo Eletrônico: Novos Desafios ao Direito Digital*. Foco, coord. CRISTIANO COLOMBO, WILSON

¹⁴ A bibliografia que aqui se recomenda nem sempre versa *ipsis verbis* sobre o tema da Filosofia do Direito Digital (e numa Era Digital). Assim, a integração de determinadas obras na presente compilação deve-se a apresentarem algumas relevantes secções conexionadas com filosofia (entendida *in latíssimo sensu*, por vezes) sobre o Direito e a Tecnologia. O agrupamento tentou-se fazer, *ab initio*, por nacionalidade do(s) autor(es).

ENGELMANN, LUIZ DE MOURA.

- ALECRIM, MATEUS (2024). *Introdução ao Direito Digital e seus Temas*. Editora Dialética.
- BITTAR, EDUARDO (2019). *A Teoria do Direito, a Era Digital e o Pós-Humano: O Novo Estatuto do Corpo sob um Regime Tecnológico e a Emergência do Sujeito Pós-Humano de Direito*. In *Revista de Direito e Práxis*, vol. 10, n.º 2.
- CANTARINI, PAOLA (2020). *Teoria Fundamental do Direito Digital: Uma Análise Filosófico-Constitucional*. Clube de Autores.
- CANTARINI, PAOLA; FILHO, WILLIS GUERRA (2020). *Teoria Inclusiva dos Direitos Fundamentais e Direito Digital*. Clube dos Autores.
- GABRIEL, PAIVA; PORTO, RIBEIRO (2023). *Direito Digital*. *Revista dos Tribunais*.
- JUNIOR, TERCIO SAMPAIO FERRAZ (2014). *O Direito, entre o Futuro e o Passado*. Noeses.
- MARTINEZ, VINÍCIO CARRILHO; SCHERCH, VINÍCIUS ALVES (2020). *Relações entre Direito e Tecnologia no Século XXI*. In *Revista de Direito*, vol. 12, n.º 1.
- PIMENTEL, JOSÉ EDUARDO DE SOUZA (2018). *Introdução ao Direito Digital*. In *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, ano 7, vol. 13, n.º 1.
- PINHEIRO, PATRÍCIA PECK (2021). *Direito Digital*. (7.ª edição). Saraiva.

IV. Canadá

- AUSTIN, LISA (2024). *Digital Power and Law's Rule*. In "Law and Philosophy", vol. 32, n.º 5.
- COCKFIELD, ARTHUR (2004). *Towards a Law and Technology Theory*. In *Manitoba Law Journal*, vol. 30, n.º 3, pp. 383-415.

-
- COCKFIELD, ARTHUR; PRIDMORE, JASON (2007). *A Synthetic Theory of Law and Technology*. In *Minnesota Journal of Law Science & Technology*, vol. 8, n.º 2, pp. 475-513.

V. Espanha

- GASTAMINZA, EDUARDO VALPUESTA (2021). *Una Aproximacion al Concepto y Caracterización del Derecho Digital y su Normativa*. In “Tratado de Derecho Digital”, coord. VALPUESTA GASTAMINZA & HERNÁNDEZ PEÑA, Wolters Kluwer.
- GIL RUIZ, JUANA MARÍA (2021). *The Paradigm of Legal Science in a Global Digital Society*. In *Revista Internacional de Direitos e Garantias Fundamentais*, vol. 22, n.º 2.
- GIL RUIZ, JUANA MARÍA (2022). *El Mundo Jurídico ante los Desafíos de la Sociedad Digital: ¿Es Necesaria una Nueva Filosofía del Derecho?*. In *Revista Internacional de Pensamento Político*, vol. 17.
- MONICA, FERNANDES (2023). *El Sujeto de Derecho Digital: Perspectivas para una Nueva Gubernamentalidad em la Sociedad Internacional del Siglo XXI*. (Tese de Doutoramento). Universitat de València.
- ONETO, MARCOS LÓPEZ (2020). *Fundamentos para um Derecho de la Inteligencia Artificial*. Tirant lo Blanch.

VI. Estados Unidos da América

- DURANSKE, BENJAMIN (2008). *Virtual Law: Navigating the Legal Landscape of Virtual Worlds*. American Bar Association.
- KATSH, ETHAN (1993). *Law in a Digital World: Computer Networks and Cyberspace*. In *Villanova Law Review*, vol. 38, n.º 2, pp. 403-485.
- KATSH, ETHAN (1995). *Law in a Digital World*. Oxford University

Press.

- KOEPEL, DAVID (2003). *The Ontology of Cyberspace: Philosophy, Law, and the Future of Intellectual Property*. Open Court.
- LESSIG, LAWRENCE (1999). *Code and other Laws of Cyberspace*. Basic Books.

VII. França

- AA. VV. (2022). *Droit, Société et Numérique*. Dalloz, coord. BOYER-BÉVIÈRE & DOROTHÉE DIBIE.
- CASSAR, BERTRAND (2021). *La Transformation Numérique du Droit: Les Enjeux Autour des LegalTech*. (1.^a edição). Bruylant.
- GARAPON, ANTOINE; LASSÈGUE, JEAN (2018). *Justice Digitale: Révolution Graphique et Rupture Anthropologique*. PUF.

VIII. Itália

- AA. VV. (2022). *Il Diritto nell'era Digitale: Persona, Mercato, Amministrazione, Giustizia*. Giuffrè, eds. ROSARIA GIORDANO, ANDREA PANZAROLA, ARISTIDE POLICE, STEFANO PREZIOSI & MASSIMO PROTO.
- AA. VV. (2022). *Intelligenza Artificiale e Diritto: Una Rivoluzione? Diritti Fondamentali, dati Personali e Regolazione – Volume 1*. Il Mulino, eds. ALESSANDRO PAJNO, FILIPPO DONATI & ANTONIO PERRUCCI.
- ALPINI, ARIANNA (2018). *L'impatto delle Nuove Tecnologie sul Diritto*. Edizioni Scientifiche Italiane.
- ATTILIO, GORASSINI (2021). *Il Valore della Cultura Giuridica nell'Era Digitali*. Edizioni Scientifiche Italiane.
- CORASANITI, GIUSEPPE (2018). *Il Diritto nella Società Digitale*. Franco

Angeli.

- D’ANTONIO, VIRGILIO (2023). *Diritti Digitali*. Francesco D’Amato.
- ENRICO, DAMIANI (2021). *Trasformazione Digitale ed Evoluzione dell’Interpretazione Giuridica*. Edizioni Scientifiche Italiane.
- INNOCENZI, MARIALUISA; LEUCADITO, BEATRICE; PETROCCO, GIOVANNA (2022). *Il Diritto tra Digitale ed Esistenziale*. Giappichelli Editore, Università degli Studi “Sapienza” di Roma, Accademia internazionale di Filosofia del Diritto.
- PAGALLO, UGO; DURANTE, MASSIMO (2016). *The Philosophy of Law in an Information Society*. In “The Routledge Handbook of Philosophy of Information”, ed. LUCIANO FLORIDI, Routledge.
- PASCUZZI, GIOVANNI (2010). *Il Diritto dell’era Digitale*. Il Mulino.
- STEFANELLI, STEFANIA (2023). *Diritto Civile del Digitale*. Ali&No.
- VAZQUEZ, MELISA LIANA (2023). *Neither Matter Nor Spirit: The Ambivalent Substance of Digital Legal Personhood and Its Theological Antecedents*. In *International Journal for the Semiotics of Law - Revue Internationale de Sémiotique Juridique*, vol. 26, n.º 3, Springer.

IX. Lituânia

- KIŠKIS, MINDAUGAS (2023). *Legal Framework for the Coexistence of Humans and Conscious AI*. In *Frontiers in Artificial Intelligence*.

X. Paquistão

- AFZAL, JAMIL (2023). *Implementation of Digital Law as a Legal Tool in the Current Digital Era*. Springer.

XI. Portugal

- BARATA-MOURA, JOSÉ (2022). *Dialéctica do Tecnológico: Uma Nótula*. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. LXIII, n.ºs 1 e 2.
- GONÇALVES, MARIA EDUARDA (2024). *Ciberdireito – Liberdades, Direitos e Regulação na Era Digital*. Almedina.
- GUIMARÃES, NUNO (2022). *Sistemas Normativos e Tecnologias Digitais: Formalização, Desenvolvimento e Convergência*. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. LXIII, n.ºs 1 e 2.
- PINTO, EDUARDO VERA-CRUZ (2022). *Filosofia do Direito Digital: Pensar Juridicamente a Relação entre Direito e Tecnologia no Ciberespaço*. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. LXIII, n.ºs 1 e 2.

XII. Rússia

- ANATOLIEVICH, ANDREY (2020). *A Digitalização na Compreensão da Filosofia, do Direito, da Ciência Política e da Economia: Uma Abordagem Interdisciplinar*. In Российский журнал правовых исследований, vol. 7, n.º 2.
- BELYKH, V. S.; EGOROVA, M. A. (2020). *The Concept and Meaning of Digital Law in the Modern Legal System*. In “Tsifrovoye pravo: Uchebnik”, eds. V. V. BLAZHEEV & M. A. EGOROVA, Prospect.
- BODROV, A.; BORISOVA, T.; MAKSIMOV, A. (2023). *Digital Law as an Object of Socio-Philosophical Analysis*. In VESTNIK Universidade Técnica Estatal de Samara, vol. 5, n.º 3.
- МАРКОВ, В. (2022). *Moral e Direito na Sociedade Digital*. In Boletim da SPbSU, Filosofia e Conflitologia, vol. 38, n.º 4.

-
- OSIPOV, VLADIMIR; MINBALEEV, ALEKSEY (2021). *Technological Orders and Legal Thought: A Dualistic Paradigm of Development*. In *Digital Law Journal*, vol. 2, n.º 3.
 - SIDORENKO, ELINA; ARX, PIERRE VON (2020). *Transformation of Law in the Context of Digitalization: Defining the Correct Priorities*. In *Digital Law Journal*, vol. 1, n.º 1.
 - UMANSKAYA, VICTORIA PETROVNA (2022). *Introducing and Developing Digital Technologies in Lawmaking: Legal Theory Aspects*. In *Legal Issues in the Digital Age*, vol. 3, n.º 1, pp. 3-22.

XIII. Suécia

- AA. VV. (2021). *Law, AI and Digitalisation*. Juridiska Fakulteten i Uppsala, eds. KATJA DE VRIES & MATTIAS DAHLBERG.

XIV. Suíça

- GRABER, CHRISTOPH (2021). *How the Law learns in the Digital Society*. In *Law, Technology and Humans*, vol. 3, n.º 2.

XV. Ucrânia

- DZOBAN, P. (2021). *O Ser Humano Digital como Problema Filosófico*. In *Інформація і Право*, n.º 2(37).
- RAZMETAYEVA, YULIA (2019). *O Direito no Mundo Tecnológico: Pontos-Chave da Mudança*. In *Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito*, 1/2019.
- STOKHINA, NATALIA; RAZMETAeva, YULIA (2021). *The Loss of Experience in Digital Age: Legal Implications*. In *Phenomenology and Mind*, vol. 20.
- VORONKOVV, G.; NIKITENKO, O. (2022). *Filosofia do Homem e da*

Sociedade Digital: Teoria e Prática. Editora Helvética.

- ZHANNA, PAVLENKO (2022). *O Direito na Realidade Digital*. In “Вісник НЮУ імені Ярослава Мудрого”, Séries: Filosofia, Filosofia do Direito, Ciência Política, Sociologia, vol. 2, n.º 49.

XVI. Outros

- DIMITROPOULOS, GEORGIOS (2022). *Law and Digital Globalization*. In *University of Pennsylvania Journal of International Law*, vol. 44, n.º 1, pp. 41-110¹⁵.
- LASTOWKA, GREGORY; HUNTER, DAN (2003). *The Laws of the Virtual Worlds*. In *California Law Review*, vol. 92, n.º 1¹⁶.
- LIANOS, IOANNIS; ELLER, HENDRIK; KLEINSCHMITT, TOBIAS (2024). *Towards a Legal Theory of Digital Ecosystems*. CLES Research Paper Series 2/2024¹⁷.

¹⁵ A presente obra não foi incluída em nenhum Estado em específico. Tal deve-se ao facto do autor ter tirado a Licenciatura na Grécia, o Mestrado e o Doutoramento na Alemanha, o LL.M. nos Estados Unidos da América e ser Professor Associado na Hamad Bin Khalifa University. Em adição, o artigo foi escrito para uma Universidade sediada na Pensilvânia, Estados Unidos da América.

¹⁶ A presente obra não foi incluída em nenhum Estado em específico. Tal deve-se ao facto dos dois autores pertencerem a Faculdades em Estados distintos.

¹⁷ A presente obra não foi incluída em nenhum Estado em específico. Tal deve-se ao facto dos três autores pertencerem a Faculdades em Estados distintos.

ÍNDICE ABREVIADO DOS VOLUMES I & II¹⁸**VOLUME I**

CAPÍTULO I: Filosofia do Direito Digital - Discussão Terminológica e Introdutória

CAPÍTULO II: Evolução Histórica – Entre o Corpóreo (σωματικός) e o Incorpóreo (ἀσώματος)

CAPÍTULO III: A Estrutura (κατάσταση) Institucional Alterada pela Nova Era Digital

CAPÍTULO IV: O Homem como o Centro do Sistema Jurídico e a Questão da Liberdade (de Autodeterminação) e do Corpo numa Era Digital

CAPÍTULO V: A Descorporização da Pessoa Orgânica e o Aparecimento de uma Pessoa Artificial no Mundo (Relacional) Jurídico

CAPÍTULO VI: A Coexistência de uma Perspetiva Antropocêntrica com uma Visão Maquinocêntrica

¹⁸ O presente índice não conta com eventuais apêndices.

VOLUME II

CAPÍTULO V: O Impacto do Digital nas Fontes de Direito

CAPÍTULO VI: *Code is King* - O Direito e a Ciência

CAPÍTULO VII: Digitalização e Interpretação Jurídica

CAPÍTULO VIII: A Aplicação do Direito a um Mundo Digital com Significado

ÍNDICE DETALHADO DO VOLUME I

PREFÁCIO	9
PALAVRAS PRÉVIAS	13
SIGLAS & ABREVIATURAS	19
SOBRE OS AUTORES	23
BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA SOBRE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO DIGITAL	27
ÍNDICE ABREVIADO DOS VOLUMES I & II	35
ÍNDICE DETALHADO DO VOLUME I	37
PRÓLOGO	47

PARTE I - A FILOSOFIA NA SOCIEDADE DIGITAL

CAPÍTULO I	53
FILOSOFIA DO DIREITO DIGITAL - DISCUSSÃO TERMINOLÓGICA E INTRODUTÓRIA	53
1. A Tecnologia, o Digital e o Virtual: No Dealbar de uma Nova Era	53
1.1. A Tecnologia	62
1.2. O Digital e o Virtual	66
1.3. O Direito Digital	69
1.3.1. O Conceito de Direito Digital	69
1.3.2. Fusão ou Transcendência	75

2. A Sociedade Digital do Século XXI: Uma Introdução	78
2.1. Uma (Breve) Reflexão sobre a Identidade (ταυτότης)	84
2.1.1. A Ausência de Autenticidade através da Fragmentação do <i>Dasein</i>	88
2.1.2. A <i>Mauvaise Foi</i> Digital como Escape para a Liberdade	91
2.1.3. As nossas Identidades já estão Fraturadas	94
2.2. Uma (Breve) Reflexão sobre o Controlo Algorítmico: <i>Homo Algorithms</i>	99
2.2.1. <i>Savoir-Pouvoir</i> e o Mundo Digital	106
2.3. Uma (Breve) Reflexão sobre a Confiança (πίστις) Social na Era Digital	110
2.4. Uma (Breve) Reflexão sobre a Morte (θάνατος) na Sociedade Digital	122
2.4.1. O Fantasma Digital, Aquiles e Hércules	125
2.4.2. A Verdadeira Imortalidade: O Pesadelo de Heidegger	130
PARTE II - O CORPUS E A ANIMA: A DUALIDADE DO HOMEM	
CAPÍTULO II	137
EVOLUÇÃO HISTÓRICA – ENTRE O CORPÓREO (ΣΩΜΑΤΙΚΟΣ) E O INCORPÓREO (ΑΣΩΜΑΤΟΣ)	137
3. O Direito Através do Tempo (χρόνος): Antropologia, Sociologia, Filosofia e Justiça	137
3.1. O Papel do Contacto Humano na Evolução Social (e Jurídica)	137
3.1.1. O <i>Homo Socius</i>	137
3.1.2. Histórias de um Ser Incompleto, do Ideal e do Real	155
3.1.3. A Justiça como Paradigma (παράδειγμα) Humano	167
3.1.4. A Eterna Indefinição do Direito	187
3.1.5. Breve Desvio: A Dignidade Humana	209

3.1.6. Breve Desvio: A Geometria do Direito	215
3.1.7. O Institucionalismo Inato ao Homem	218
3.1.7.1. As Instituições e a Sociedade	218
3.1.7.1.1. Oliveira Ascensão	231
3.1.7.1.2. Baptista Machado	233
3.1.7.1.3. José Bronze	235
3.1.7.1.4. Santos Justo	236
3.1.7.1.5. Shmuel Eisenstadt	237
3.1.7.1.6. Maurice Hauriou	237
3.1.7.1.7. Max Weber	238
3.1.7.1.8. Émile Durkheim	239
3.1.7.1.9. John Searle	241
3.1.7.2. As Instituições Sociais Juridificadas	243
3.2. O Direito e o Digital: O Cenário	250
3.2.1. <i>Vexata Quaestio</i> Primeira: As Instituições	250
3.2.2. <i>Vexata Quaestio</i> Segunda: O Sujeito de Direito	253
3.2.3. <i>Vexata Quaestio</i> Terceira: A Questão da Liberdade e da Ontologia Jurídica Programada	269
3.2.3.1. Breve Desvio: O Panóptico Digital	283
3.3. O Homem como <i>Devir</i> (<i>Devenire</i>) e o Impacto no Direito	295
3.4. Um Direito que Morre: <i>Recht-zum-Tode</i>	306
3.5. Ponto de Partida para um Estrada Tortuosa	312
CAPÍTULO III	335
A ESTRUTURA (ΚΑΤΑΣΤΑΣΙΣ) INSTITUCIONAL ALTERADA PELA NOVA ERA DIGITAL	335
4. Entre as Instituições Sociais e o <i>Devir</i> do Mundo (Digital)	335
4.1. As Instituições Digitais – <i>Ventorum Mutatio</i>	335

4.1.1. Instituições Digitalizadas (Instituições “Tecnosociais”)	341
4.1.1.1. Introdução ao Tema	342
4.1.1.2. O Particular Caso da Propriedade	346
4.1.1.2.1. A Propriedade como Pecado, Liberdade e Direito Natural	347
4.1.1.2.2. Uma Resenha “Ontológica” da Propriedade face à Coisa	362
4.1.1.2.3. Incorpóreo, NFTs, <i>Blockchain</i> e Criptomoedas	372
4.1.1.2.4. A Propriedade Digital no Século XXI	404
4.1.1.2.5. <i>E-mails</i> , Ficheiros Digitais, Cripto e NFTs	413
4.1.1.2.6. Breve Desvio: O Caso da EarthMeta	424
4.1.1.2.7. Breve Desvio: Os Implantes Cibernéticos	425
4.1.1.3. O Particular Caso da Família	444
4.1.1.3.1. Uma Primeira Reflexão do <i>Corpus</i> e da <i>Anima</i>	444
4.1.1.3.2. Uma Segunda Reflexão entre o <i>Corpus</i> e a <i>Anima</i>	461
4.1.1.3.2.1. Breve Desvio: A “Cibertraição”	477
4.1.1.3.2.2. Breve Desvio: A União de Facto Digital	481
4.1.2. Instituições Puramente Digitais: O Caso da <i>Internet</i>	487
4.1.2.1. A História da <i>Internet</i>	488
4.1.2.1.1. Palavras Iniciais	488
4.1.2.1.2. Da Guerra Fria em Especial	490
4.1.2.1.3. A <i>Web 1.0</i> , <i>2.0</i> , <i>3.0</i> e <i>4.0</i> : Construções Aquisitivas	491
4.1.2.2. A <i>Internet</i> enquanto Instituição Social	494
4.1.2.3. A Normatividade da <i>Internet</i> no Espaço Tecnológico	502
4.1.3. Instituições Sintéticas	504
4.1.3.1. <i>Eu-Tu</i> , o <i>Eu</i> e <i>Outrem</i>	505
4.1.3.2. Direito e Sociabilidade	507
4.1.3.3. Breve Desvio: Normatividade	511

4.1.3.4. Breve Desvio: Romance e não Romance	517
4.1.3.5. Autopreservação, Liberdade e Desejo	522
4.1.3.6. A <i>Declaração</i> e o <i>Design</i>	529
4.1.4. Instituições Híbridas	532
4.2. A Fase Final: O Metaverso	538
4.2.1. A Essência do Metaverso	538
4.2.1.1. Algumas (Breves) Considerações Iniciais	538
4.2.1.2. Algumas (Breves) Considerações Sócio-Filosóficas	545
4.2.1.2.1. Algumas Palavras sobre a Hiper-Realidade	550
4.2.1.2.2. Algumas Palavras sobre a “Realidade”	555
4.2.1.2.2.1. Considerações Gerais sobre o Real	555
4.2.1.2.2.2. O Digital como uma Nova Forma de Realidade	561
4.2.2. Em Busca de uma Conceptualização	574
4.2.2.1. Algumas Raízes (ρίζαι)	574
4.2.2.2. Uma Terminologia a pensar num Verdadeiro Metaverso	583
4.2.2.2.1. Os Mundos Virtuais em 3D	585
4.2.2.2.2. Funcionamento em Sincronia	587
4.2.2.2.3. Participantes Ilimitados	588
4.2.2.2.4. Sentimento de Presença e Pertença	589
4.2.2.2.5. Uma Rede Interoperável como <i>Conditio Sine qua Non</i>	590
4.2.2.2.6. A Necessidade Corpórea do Toque	592
4.2.2.2.7. Um Metaverso Imersivo e Realista	595
4.2.2.2.8. O Metaverso como um Mapa de Significado	597
4.2.3. Sombras de uma Reflexão: Instituição Social?	598

PARTE III - O MODELO ANTROPOCÊNTRICO	
CAPÍTULO IV	609
O HOMEM COMO O CENTRO DO SISTEMA JURÍDICO E A QUESTÃO DA LIBERDADE (DE AUTODETERMINAÇÃO) E DO CORPO NUMA ERA DIGITAL	609
5. Histórias do <i>Ardipithecus</i> , do <i>Homo Sapiens</i> e do <i>Homo Ciber Sapiens</i>	609
5.1. O Ser Humano como Fundamento da Personalidade Jurídica	609
5.1.1. Viagem pela História: de Gaio a Kurki	616
5.1.1.1. Gaio, Doneau e Voltejus	616
5.1.1.2. Hobbes e Leibniz	618
5.1.1.3. Savigny e Austin	620
5.1.1.4. Visão Ortodoxa, Hoefeld, Kurki e Naffine	622
5.1.2. Platão	629
5.1.3. Aristóteles	632
5.1.4. René Descartes	638
5.1.5. Gottfried Leibniz	641
5.1.6. Immanuel Kant	644
5.1.7. Martin Heidegger	648
5.1.8. Friedrich Nietzsche	654
5.1.9. Jean-Paul Sartre	657
5.1.10. Maurice Merleau-Ponty	660
5.1.11. Monismo, Dualismo, o Ser Humano e o Direito	665
5.1.11.1. Um Adeus a Descartes e à Glândula Pineal	667
5.1.11.2. A Mente como Produto Imaterial do Material	669
5.1.11.3. <i>Unterscheidungsmerkmal</i> Filosófico	673
5.1.11.4. <i>Unterscheidungsmerkmal</i> Jurídico	680

5.1.12. A Pessoa Jurídica à Luz da Liberdade de Autodeterminação	685
5.2. Corpo, Mente e Existência Digital	699
5.2.1. Um Homem sem Corpo Físico	699
5.2.1.1. O Incorpóreo na Visão de Merleau-Ponty	704
5.2.1.2. O Incorpóreo na Visão de Heidegger	708
5.2.2. A Liberdade de um <i>Ser</i> Digital	713
5.2.2.1. A Liberdade Digital na Visão de Merleau-Ponty	714
5.2.2.2. A Liberdade Digital na Visão de Heidegger	716
CAPÍTULO V	721
A DESCORPORIZAÇÃO DA PESSOA ORGÂNICA E O APARECIMENTO DE UMA PESSOA ARTIFICIAL NO MUNDO (RELACIONAL) JURÍDICO	721
6. O Ser Humano Digital como Pessoa (Não-Orgânica) para o Direito	721
6.1. Um <i>Ser</i> sem Correntes Corpóreas a atuar no Panorama Jurídico	722
6.1.1. Breve Desvio: Transferência Destrutiva	730
7. A Emergência de uma Inteligência Artificial como Pessoa (Singular)	734
7.1. Uma Primeira (Breve) Reflexão Técnica: <i>Status Quo e Futurus</i>	734
7.1.1. A Trindade	738
7.1.2. Por Detrás da Cortina Sintética	742
7.1.3. <i>Inputs, Outputs, Qualia</i> e Liberdade	745
7.1.3.1. Breve Desvio: Teoria das Redes Neurais	748
7.1.4. Conclusão	753
7.2. Uma Segunda Reflexão Filosófica e Jurídica	754

7.2.1. O Teste de Turing Latentemente Antropocêntrico	754
7.2.2. Determinismo de <i>Outputs</i> face aos <i>Inputs</i>	762
7.2.3. Regressando à Autodeterminação	768
8. Antevisão: <i>Jus Novum</i>	780
9. A Relação Jurídica Tradicionalmente centrada no Homem Físico	786
9.1. A Conceção Secular de Relação Jurídica	787
9.2. A Relação Jurídica com Humanos Digitais	792
9.3. O Sujeito como Novo Objeto	797
PARTE IV - DEUS EX MACHINA	
CAPÍTULO VI	803
A COEXISTÊNCIA DE UMA PERSPETIVA ANTROPOCÊNTRICA COM UMA VISÃO MAQUINOCÊNTRICA	803
10. O Direito Antropológico e o <i>Jus Novum</i>	803
10.1. O Ser-em-Relação, a Máquina-em-Relação e o Direito	803
10.1.1. <i>Quartus Quid</i> das Relações Fundamentais	805
10.1.2. A Noção de Instrumento para Aristóteles e a Inteligência Artificial	810
10.2. Um Novo Direito para um Novo Sujeito	814
10.2.1. Separação	814
10.2.2. Interação	831
10.2.3. Um Direito sem <i>Devir</i>	837
11. Reflexões Relacionais e Ontológicas sobre a Inteligência Artificial	842
11.1. A Máquina com uma Fé no Divino	843
11.2. Evolução Híbrida	856
11.2.1. A Hibridização como Matriz de uma Nova Realidade e a Mudança Ontológica	859

11.2.2. As Implicações Relacionais da Hibridização: Morfogênese	863
11.2.3. Pseudo-Pessoas e Relações Quasi-Sociais	868
11.2.4. Os Três Cenário de Hibridização de Acordo com Donati	871
11.3. O Enigma da Má-fé em Sartre e a Inteligência Artificial	873
11.3.1. Uma Introdução à Má-fé	873
11.3.1.1. Edifício Teórico	873
11.3.1.2. O <i>Flirt</i> Dissimulado e o Empregado de Mesa	875
11.3.1.3. Mais Notas sobre a Má-fé em Sarte	878
11.3.2. Uma Inteligência Artificial a agir de Má-fé	879
11.4. Amigos Improváveis	883
11.4.1. Questões Iniciais	883
11.4.2. A Ausência de Experiência Emocional	888
11.4.3. A Ausência de Consciência	894
11.4.4. A Sinergia e a Visão de Aristóteles	898

PARTE V - APÊNDICES

APÊNDICE I	905
COGITO ARTIFICIALIS, ERGO SUM? DA POSSIBILIDADE DE DIREITOS HUMANOS PARA ROBÔS SOCIAIS	905
12. Direitos Humanos, Inteligência Artificial e Ontologia	905
12.1. Introdução	906
12.2. O Fundamento da Dignidade da Pessoa Humana	908
12.2.1. Idade Média	909
12.2.2. Renascimento e Iluminismo	910
12.2.3. Época Contemporânea	914
12.3. A Dignidade da Pessoa Humana (Artificial)?	917
12.3.1. Os Robôs Kantianos	917

12.3.2. A Tutela da Imagem e Semelhança	920
12.4. Conclusão	922
APÊNDICE II	925
(DES)IGUALDADE AUTOMATIZADA: A DISCRIMINAÇÃO NAS DECISÕES TOMADAS POR SISTEMAS DE IA	925
13. Discriminação Causada pela Inteligência Artificial	925
13.1. Introdução	925
13.2. A Inteligência Artificial e os seus Desafios Jurídicos	928
13.2.1. Fundamentos da Discriminação pelos Sistemas de Inteligência Artificial	930
13.2.2. Da Desresponsabilização Potenciada pelas Decisões tomadas por Sistemas de Inteligência Artificial	931
13.2.3. O Impacto da Falta de Explicabilidade no Princípio da Igualdade	933
13.3. Conclusão	934
NOTAS DO LEITOR	937

PRÓLOGO¹⁹

Ao longo dos milénios, a humanidade enfrentou a necessidade imperativa de constante reinvenção, sob pena da ideia de progresso não passar de uma ilusão febril, sustentada pela inércia do espírito que cai numa *Sklavenmoral* nietzschiana. Desde as cavernas ancestrais aos zigurates da Mesopotâmia, dos templos do Egito aos altares maias, das ágoras gregas ao pragmatismo romano, da grandeza persa à introspeção indiana, o ser humano tem demonstrado ser digno de reconhecimento pelo seu engenho, ainda que frequentemente permeado por uma malícia inerente à sua natureza. E, embora as serpentes da complacência tenham seduzido muitos, foram algumas poucas mentes iluminadas — movidas, em alguns casos, por intenção e, noutros, por uma quase divina inocência — que impulsionaram a humanidade com os seus avanços mais significativos, movidas por uma curiosidade que desafia a estagnação.

Após percorrer o vasto labirinto da nossa história, e em contradição com as previsões de CHARLES H. DUELL, continuamos a navegar pelo incessante fluxo de inovações e invenções. Hoje, defrontamo-nos com o avanço da tecnologia, que, para muitos, se aproxima daquilo que poderia ser considerado magia para os seres racionais. Cada inovação traz consigo

¹⁹ O Prólogo que aqui se apresenta foi, originalmente, escrito, em 2021, para um livro que ainda se encontra em elaboração: “Da Quântica aos Direitos Humanos: Um Olhar para 2070”.

os seus desafios, um fenómeno que, surpreendentemente, não é novo, tornando os sermões de precaução ecos fúteis de advertências já ouvidas. Como em todas as nossas criações anteriores, o perigo não reside na ferramenta em si, mas naqueles que a empunham. Devemos, contudo, relembrar que o fogo, na sua essência dual, é tanto uma fonte de destruição como de vida. E, embora essas novas forças possam representar novos perigos, a responsabilidade de inovar e desenvolver métodos para atenuar esses riscos, domando-os para servir aos nossos propósitos, é nossa.

É necessário reconhecer que, quanto mais radical for a inovação, maior será a resistência que enfrentará. A nossa espécie, na sua maioria, padece de um apego quase patológico ao familiar, rejeitando ou encarando com suspeita as novas descobertas que frequentemente abalam o nosso sentido de conforto, confiança e segurança. Somos uma espécie profundamente enraizada no ambiente que nos moldou e esta característica, para o bem ou para o mal, atrasou-nos muitas vezes na nossa jornada.

Entretanto, é inegável que uma nova era desponta no horizonte: a Quarta Revolução Industrial. A solução não está em resistir a essa revolução, nadando contra a corrente inexorável do tempo, mas em lutar para direcionar essa corrente em prol de um destino que traga o maior benefício à humanidade. Reconhecemos o medo que emerge ao contemplar a escuridão fria do futuro que se avizinha. Todavia, ousamos afirmar que tanto a escuridão quanto o frio que ela sugere são reflexos daquilo que projetamos no nosso próprio destino.

No século XIV, o ser humano sentiu o chamamento para explorar os oceanos, aventurando-se nas profundezas do mistério deste pequeno planeta. O passar dos séculos tende a apagar a memória das dificuldades

enfrentadas na época – mortes constantes, a onnipresença da incerteza, elementos com os quais todos tiveram de aprender a conviver. Felizmente, graças à vontade inquebrável de poucos, essa travessia – não apenas física, mas também espiritual – desvendou o mundo diante de nós. Tanto assim é que, apenas alguns séculos mais tarde, decidimos que havia chegado a hora de explorar os céus, lançando-nos para além das nuvens em busca de calor na vastidão gélida do cosmos. Apesar dos sacrifícios realizados e da oposição enfrentada, este foi um salto digno de uma epopeia que, muito provavelmente, num futuro mais próximo do que estamos dispostos a admitir, poderá representar a nossa salvação.

Enquanto nos encontramos no limiar de uma expansão digital sem limites, regressa a sensação familiar de trepidação — um eco dos antigos navegadores que olhavam para mares sem fim e dos primeiros astronautas que espreitavam para o abismo do espaço. Mas, onde antes temíamos as águas indomáveis ou o silêncio entre as estrelas, hoje confrontamo-nos com a arquitetura invisível dos dados, as complexas linhas de código e o poder inimaginável da Inteligência Artificial. Esta é a nossa nova fronteira, e é tão vasta e enigmática como qualquer outra que tenhamos ousado anteriormente explorar. Não confundamos, assim, este medo com o nosso limite, pois a humanidade sempre prosperou ao alargar as fronteiras do possível.

Através da nossa vontade comum de procurar, construir e transcender (*Wille zur Macht*, lembrando o pensamento de NIETZSCHE), transformámos o perigo em descoberta, a incerteza em progresso. Da mesma forma, devemos abordar o mundo digital não como uma floresta escura a temer, mas como um reino em evolução repleto de potencial para aqueles que se aventuram com sabedoria e responsabilidade. E, à medida que avançamos, fazemo-lo com uma crença inabalável: a de que a própria

fronteira, por mais distante que esteja, um dia a nós se renderá. Continuamos, como sempre, a ser os viajantes destemidos do progresso, os administradores de um futuro que ousamos sonhar. Somos arquitetos e guardiões de uma nova era, uma era que deve equilibrar a nossa sede de inovação com um profundo respeito pelo poder que podemos vir a empunhar.

Guiados pelos conhecimentos arduamente adquiridos no nosso passado, não nos podemos limitar a reagir ao ritmo da tecnologia (evitando a *Gestell* de que HEIDEGGER nos advertiu); devemos moldá-la para servir um mundo em que o conhecimento seja partilhado, a prosperidade alargada e a maravilha da descoberta um direito inato de todos. O domínio digital será a nossa próxima grande viagem, onde a centelha infinita da curiosidade humana ilumina cada passo e nos transporta para uma era com ramificações ilimitadas e imprevisíveis.

O monstro permanece o mesmo, apenas com um novo semblante (*abyssus abyssum invocat*), e eis-nos aqui, mais uma vez, preparados para o enfrentar e garantir que a maré do tempo continua a fluir a nosso favor.

Embarquem connosco nesta aventura digital.

PARTE I

A FILOSOFIA NA SOCIEDADE DIGITAL

*“Two roads diverged in a yellow wood,
And sorry I could not travel both
And be one traveler, long I stood
And looked down one as far as I could
To where it bent in the undergrowth;
[...]
And both that morning equally lay
In leaves no step had trodden black.
Oh, I kept the first for another day!
Yet knowing how way leads on to way,
I doubted if I should ever come back.
I shall be telling this with a sigh
Somewhere ages and ages hence:
Two roads diverged in a wood, and I —
I took the one less traveled by,
And that has made all the difference”²⁰*

- ROBERT FROST

²⁰ “The Road Not Taken”, ROBERT FROST.

Cifra “6”:

Lgizu otzkxkygtzk: U vxkytkz igvizaru
luo u wak jksuxua sktuy zksvu g kyixkbkx
(ikxig jk 1 sêy)

CAPÍTULO I

FILOSOFIA DO DIREITO DIGITAL - DISCUSSÃO TERMINOLÓGICA E INTRODUTÓRIA

1. A Tecnologia, o Digital e o Virtual: No Dealbar de uma Nova Era²¹

²¹ “É necessário notar um certo grau de incoerência e mesmo de desfasamento do direito digital em relação às exigências da realidade digital e à velocidade de emergência dos novos fenómenos digitais. Há duas formas principais de resolver o problema do atraso do sistema jurídico em relação às necessidades do ambiente digital (e o direito, por razões objetivas, não pode desenvolver-se tão rapidamente como as tecnologias digitais). A primeira pressupõe o desenvolvimento de um sistema jurídico fundamentalmente novo, que abranja as manifestações ontológicas tanto da realidade do sujeito como da realidade digital, enquanto a segunda permite a possibilidade de adaptação substantiva dos princípios e normas jurídicas existentes. A aplicação prática do segundo método do problema enunciado permitirá que o sistema de direito passe para um nível de legislação fundamentalmente novo e altamente exigido, que preserva o seguinte: um novo sistema de direito que abrange as manifestações ontológicas da matéria e da realidade digital”, BODROV, ALEXANDER; BORISOVA, TATYANA; MAKSIMOV, ALEKSANDR (2023). *Digital Law as an Object of Socio-Philosophical Analysis*. In VESTNIK Universidade Técnica Estatal de Samara, vol. 5, n.º 3, p. 28. | “Uma marca distintiva da sociedade em que vivemos reside indubitavelmente na penetração de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), hoje habitualmente designadas como tecnologias digitais (computadores, tablets, smartphones, dispositivos de geolocalização, redes eletrônicas, a emergente Internet das Coisas) na vida económica, social e política. É cada vez mais difícil diferenciar entre as nossas existência material e a nossa existência digital. São incontornáveis as

A *Philosophia* do Direito Digital, como nova corrente de pensamento (φρονέω²²), representa uma redefinição *in universum* daquilo que nos foi deixado pelos nossos antepassados (*maiores natu*). O passar dos anos tem, tipicamente, a horrível tendência de induzir a metamorfose (μεταμόρφωσις²³, em grego antigo; *transfigurare* ou *mētāmorphōsis*²⁴, em latim²⁵) do cosmos (κόσμος²⁶), sendo que, e se quisermos adotar uma

consequências dos modos como nos envolvemos na Internet, ‘a rede das redes’ ou sistema global de redes interligadas de computadores. Para além das suas implicações na organização e na prática das atividades económicas, as tecnologias digitais vêm afetando profundamente as relações sociais e as condições de realização dos valores básicos das sociedades modernas e contemporâneas que são as liberdades e a democracia”, GONÇALVES, MARIA EDUARDA (2024). *Ciberdireito – Liberdades, Direitos e Regulação na Era Digital*. Almedina, p. 9.

²² O verbo grego antigo φρονέω (*phroneō*) significa, *lato sensu*, “pensar”, “ser sábio”, “projetar” ou “ter entendimento”. Vem da raiz φρήν (*phrēn*), que significa “mente”, “coração”, “membrana que envolve o coração”, “entranhas”, “alma” (cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 619), e transmite uma sensação de consideração, discernimento ou atitude ponderada. Pode implicar sabedoria prática, uma consciência ou mentalidade, ou uma forma de pensar alinhada com a razão e a prudência. Em vários contextos, *phroneō* também pode referir-se a ter uma disposição, opinião ou abordagem particular a algo, sugerindo frequentemente um alinhamento do pensamento com os valores ou a natureza de alguém.

²³ Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 193.

²⁴ Esta forma de latim, que o leitor terá oportunidade de ver ao longo do texto, corresponde a uma versão “latinizada” do grego antigo.

²⁵ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 190.

²⁶ A palavra grega κόσμος (*kosmos*), originalmente, referia-se a “ordem” ou “arranjo”, particularmente no sentido de organização harmoniosa ou beleza. Com o tempo, *kosmos* passou a significar o “mundo” ou o “universo”, simbolizando a estrutura ordenada do universo e a sua beleza inerente. Este termo, fundamental para a filosofia grega, implica frequentemente um todo ordenado, refletindo tanto o universo físico como a ordem moral dentro dele. Contrasta com χάος (“caos”), representando desordem ou falta de estrutura. Enquanto o filósofo PITÁGORAS usou o termo κόσμος para a ordem do universo, ANAXÁGORAS introduziu o conceito de uma Mente Cósmica (*Nous*) ordenando todas as coisas. Cfr., MANDAI, SARAH ROCHA (2018). *O Amor e a Cura da Alma em Platão e Jung*.

terminologia mais técnica, esta passagem *temporalis* caminha, organicamente, para a entropia (τροπή, em grego antigo²⁷; *Verwandlungsinhalt*, em alemão²⁸) e cabe-nos a nós, seres pensantes, “organizar” (ou, pelo menos, padronizar) este caos (χάος²⁹). Mas, e não tendo chegado ao momento último de entropia, é necessário lembrar o leitor de que *natura non facit saltus*, ou seja, a natureza (Φύσις³⁰) não dá saltos, *hoc est*, o processo evolutivo não é um qualquer *iter* absolutamente

Universidade Federal de Uberlândia, pp. 67-68.

²⁷ A palavra τροπή referia-se, por exemplo, ao conceito de “evolução”, “volta”, “solstício”, “fuga”, “mudança”, “decisão” ou “alternativa”, PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 583.

²⁸ Em 1865, o físico RUDOLF CLAUSIUS, um dos principais fundadores do ramo da termodinâmica, definiu entropia como o quociente entre uma quantidade infinitesimal de calor e a temperatura instantânea. Descreveu-o inicialmente como conteúdo de transformação, em alemão *Verwandlungsinhalt*, e mais tarde cunhou o termo entropia derivado de uma antiga palavra grega para transformação.

²⁹ Em grego antigo, a palavra χάος (*caos*) refere-se ao conceito de um vasto e primordial vazio ou vazio que existia antes da criação do cosmos. Ao contrário do termo moderno “caos”, que muitas vezes implica desordem (que era descrita através da palavra ἀταξία) ou confusão, o grego antigo χάος era mais neutro. Representava a lacuna aberta ou o espaço sem limites de onde surgiram os primeiros elementos da existência, como a Terra (Γαῖα, Gaia) e outras divindades primordiais. Na Teogonia de HESÍODO, por exemplo, o caos é a primeira coisa que existe, um espaço a partir do qual tudo o resto se origina. Assim, o grego χάος não implicava tumulto ou anarquia, como acontece frequentemente hoje em dia; em vez disso, era um nada fundacional - um espaço de potencial que precede o universo estruturado. Só mais tarde, através de histórias mitológicas e interpretações filosóficas, é que o termo começou a adquirir conotações mais próximas da desordem, como vemos no seu uso moderno.

³⁰ A palavra grega φύσις (*phúsis*) está profundamente enraizada na filosofia grega primitiva e tem um significado relacionado com a “natureza” ou “ordem natural”. Derivado do verbo φύω (*phuō*), que significa “crescer” ou “emergir”, *physis* referia-se originalmente aos processos de crescimento e desenvolvimento, muito parecido com a forma como as plantas ou os seres vivos surgem (especialmente no grego homérico). Com o tempo, *physis* tornou-se associado ao mundo natural como um todo, simbolizando a essência ou qualidades intrínsecas do universo e da própria vida. Vide, sobre a natureza, WOODHOUSE, S. C. (1910). *English-Greek Dictionary: A Vocabulary of the Attic Language*. George Routledge amp Sons, p. 628.

aleatório (εἰκαῖος, τυχαῖος ou ἀδόκητος³¹) e sem conexão. Se, tradicionalmente, não o era, então ainda menos o é hodiernamente quanto à raça humana (*genus humanum*³²). Esta, dotada de algum tipo de inteligência (νοῦς, em grego antigo³³; *intellēctus*, em latim), tem sido a única espécie capaz de alterar o curso do nosso próprio processo evolutivo (ou, pelo menos, capaz de adquirir a ilusão de que o estamos a fazer, uma vez que esta alteração pode fazer parte do próprio processo de evolução). Por outras palavras, os avanços tecnológicos (passados, atuais e potenciais) têm permitido que o ser humano (ἄνθρωπος, em grego antigo³⁴; *hūmānus*, em latim³⁵) altere a *ordo rerum*^{36/37}.

³¹ Em grego antigo, o conceito de “aleatório” pode ser transmitido através da palavra τυχαῖος (*tychaíos*), que significa “ao acaso”, “fortuito” ou “por acaso”. Este termo evidencia a ideia de que as coisas ocorrem sem um propósito ou plano específico. Outro termo que se pode relacionar com a aleatoriedade é ἀδόκητος (*adókētos*), que se traduz para “inesperado” ou “imprevisto”. Embora não signifique diretamente “aleatório”, capta a essência de algo que ocorre sem conhecimento prévio ou expectativa. Quanto a εἰκαῖος, esta palavra, de acordo com WOODHOUSE, pode significar “random”.

³² RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 159.

³³ Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 168.

³⁴ A palavra grega ἄνθρωπος (*ánthrōpos*) significa “ser humano” ou “homem” e é a raiz de termos modernos relacionados à humanidade, como “antropologia”. A etimologia, segundo alguns académicos, sugere que pode derivar de uma combinação de raízes que se referem a “homem” e “olhar”/“olho” (ὤψ), indicando a ideia de um ser que é capaz de observar e refletir sobre o mundo.

³⁵ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 159.

³⁶ Para uma brilhante visão do processo evolutivo do Homem: DAMÁSIO, ANTÓNIO (2017). *A Estranha Ordem das Coisas: A Vida, os Sentimentos e as Culturas Humanas*. Temas e Debates.

³⁷ “Gli anni che stiamo vivendo e quelli appena trascorsi hanno segnato, come si usa dire, un mutamento radicale della nostra vita, del nostro modo di operare e di costruire relazioni. Ma non solo. La crescita dirompente delle piattaforme digitali e del loro potere così come l’inarrestabile conquista dei mercati, da quello finanziario a quello dei trasporti a quello alimentare, ha costretto gli operatori economici nonché i regolatori e i legislatori

A evolução exponencial da tecnologia (com raízes nas palavras τέχνη- e -λογία, em conjunto τεχνολογία, em grego antigo³⁸; *technologie*, em alemão moderno), que culminou na Nova Era Digital^{39/40}, aliada a um crescente entendimento da natureza do Homem, coloca-nos no derradeiro ponto de inflexão (χαμπή⁴¹): ou adormecemos, abraçando gentilmente a noite/escurecimento (νύξ ou σκότος⁴², respetivamente) silenciosa (*mors ultima*

a confrontarsi con le nuove tecnologie e con l'intrinseca capacità di modificarsi costantemente", AA. VV. (2021). *Algoritmi, Big Data, Piattaforme Digitali: La Regolazione dei Mercati in Trasformazione*. Giappichelli, eds. AMMANNATI, CANEPA, GRECO & MINNECI, p. XVII. | Tradução nossa: "Os anos que estamos a viver e os que acabaram de passar marcaram, como se costuma dizer, uma mudança radical nas nossas vidas, na forma como funcionamos e construímos relações. Mas isso não é tudo. O crescimento disruptivo das plataformas digitais e o seu poder, bem como a conquista imparável de mercados, desde o financeiro ao dos transportes, passando pelo alimentar, obrigou os operadores económicos, bem como os reguladores e legisladores, a confrontarem-se com as novas tecnologias e a sua inerente capacidade de mudança constante".

³⁸ Cfr., LIDDELL, HENRY GEORGE; SCOTT, ROBERT (1890). *A Greek-English Lexicon*. Clarendon Press.

³⁹ Sobre esta, com interesse, SCHMIDT, ERIC; COHEN, JARED (2013). *A Nova Era Digital. Intrínseca*.

⁴⁰ "A partir daqui, já se podem apontar os fatores que estarão cada vez mais presentes na dinâmica de interferência das novas tecnologias, e que constituem os novos ingredientes da 'era digital': i.) a tecnologia da informação; ii.) as nano-bio-tecnologias; iii.) a tecnologia genética; iv.) a tecnociência; v.) a neurociência; vi.) a cloud computing; vii.) a robotização; viii.) a digitalização; ix.) as microtecnologias; x.) a inteligência artificial. Todos estes termos evocam um processo de auto-aprimoramento da técnica moderna. Isso torna possível enxergar o quanto se está diante de um hiper-aperfeiçoamento da razão técnica, das tecnologias e das fronteiras das ciências. Por isso, estes fatores aqui presentes não são tomados apenas como aspectos isolados do mundo contemporâneo, mas como conglomerados de fatores que constituem uma nova dinâmica, uma nova etapa dos processos de modernização, à qual se costuma chamar de era digital", BITTAR, EDUARDO (2019). *A Teoria do Direito, a Era Digital e o Pós-Humano: O Novo Estatuto do Corpo sob um Regime Tecnológico e a Emergência do Sujeito Pós-Humano de Direito*. In *Revista de Direito e Práxis*, vol. 10, n.º 2, p. 939.

⁴¹ Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 164.

⁴² Cfr., WOODHOUSE, S. C. (1910). *English-Greek Dictionary: A Vocabulary of the Attic Language*. George Routledge amp Sons, p. 558.

linea rerum), e deixamos a tecnologia escapar da nossa padronização tradicional conceitual (passando a ser controlados por esta; lembre-se o leitor: *aut vincere aut mori*)⁴³; ou, e mesmo cientes de que somos pó (κόνις) e que em pó nos iremos converter (*memento homo, quia pulvis es et in pulverem reverteris*), voltamos arregaçar as mangas e a construir um novo (νέος), ou modificado, edifício do conhecimento moderno. *Quod permagni interest*, é entender que o esforço de classificação (ex., de conceitos, documentos, elementos, entidades, ideias, indivíduos, itens, objetos, fenómenos, processos, ciências, coisas⁴⁴)⁴⁵, delimitação conceitual⁴⁶ e

⁴³ “Much of organization these days involves flow-charting, following the very same course digital processes go. Our concepts of order are shaped by technology, and our lives follow its contours and angles. Human decisions submit to technological disjunction, and what it is we do is predicted by what it is we can do - what it is our technology allows us to do. So it is, I think, that what we have here is something more interesting than just a version of that pesky, malformed riddle-about the chicken and the egg. What we have is a loop - that curious phenomenon so delightfully but provocatively treated in the Pulitzer Prize winning philosophy book disguised as an entertainment piece: Douglas Hofstadter’s *Gödel, Escher, Bach: An Eternal Golden Braid*. Loops and circles are of course not unknown to philosophy. We have, for good reason, distinguished between vicious and non-vicious circles, the hermeneutic circle being one of the more famous of the latter category”, AQUINO, CALLAGAN (2002). *Philosophy and Technology*. In *Philippiniana Sacra*, vol. XXXVII, n.º 110, p. 268.

⁴⁴ HJØRLAND, BIRGER (2009). *Classification*. In *Knowledge Organization*, vol. 44, n.º 2, vol. 60, p. 98.

⁴⁵ “Classification is intrinsic to the use of language, hence to most if not all communication. Whenever we use nominative phrases we are classifying the designated subject as being importantly similar to other entities bearing the same designation; that is, we classify them together. Similarly the use of predicative phrases classifies actions or properties as being of a particular kind. We call this conceptual classification, since it refers to the classification involved in conceptualizing our experiences and surroundings”, SUPPE, FREDERIK (1989). *Classification*. In *International Encyclopedia of Communications*, ed. ERIK BARNOUW, Oxford University Press, p. 292.

⁴⁶ “Concepts are dynamically constructed and collectively negotiated meanings that classify the world according to interests and theories. Concepts and their development cannot be understood in isolation from the interests and theories that motivated their construction, and, in general, we should expect competing conceptions and concepts to

categorização⁴⁷ é profundamente nevrálgico para a ordem humana. A tarefa de classificação (vulgo, nomes) é aquilo que, subconscientemente, permite ao Homem sentir que pertence ao mundo e que o mundo lhe pertence a ele. Não deixa de ser uma visão bastante antropocêntrica (do grego ἄνθρωπος e κέντρον⁴⁸; *anthropocentricum/anthropocentricus*, em

be at play in all domains at all times”, HJØRLAND, BIRGER (2009). *Concept Theory*. In *Journal of American Society for Information Science and Technology*, vol. 60, pp. 1522-1523.

⁴⁷ “Although systems of classification and categorization are both mechanisms for establishing order

through the grouping of related phenomena, fundamental differences between them influence how that order is effected - differences that do make a difference in the information contexts established by each of these systems. While traditional classification is rigorous in that it mandates that an entity either is or is not a member of a particular class, the process of categorization is flexible and creative and draws nonbinding associations between entities – associations that are based not on a set of predetermined principles but on the simple recognition of similarities that exist across a set of entities. Classification divides a universe of entities into an arbitrary system of mutually exclusive and nonoverlapping classes that are arranged within the conceptual context established by a set of established principles. The fact that neither the context nor the composition of these classes varies is the basis for the stability of reference provided by a system of classification. In contrast, categorization divides the world of experience into groups or categories whose members bear some immediate similarity within a given context”, JACOB, ELIN (2004). *Classification and Categorization: A Difference that makes a Difference*. In *Library Trends*, n.º 3, pp. 527-528. | “Categorization, by contrast, is a linguistic operation of ascribing a category or concept to a particular phenomenon by the means of signs. Merely talking about phenomena, however, is not necessarily categorizing them, although talking involves the application of concepts. To categorize is to make a conceptual proposition (‘red is a color’). In categorizing what you see as trees and birds you emphasize certain aspects of the world while abstracting from others, for instance that the trees and birds may all have green colors or that clouds and leaves may all be moved by the wind. An act of categorization cuts the world into pieces in that it emphasizes certain features at the expense of others (‘x belongs to category C’), SCHMIDT, KJELD; WAGNER, INA (2004). *Ordering Systems: Coordinative Practices and Artifacts in Architectural Design and Planning*. In *The Journal of Collaborative Computing*, vol. 13, pp. 391-392.

⁴⁸ A palavra ἄνθρωπος (*ánthrōpos*) traduz-se em “ser humano” ou “homem” em grego antigo. No discurso filosófico, particularmente nas obras de PLATÃO e ARISTÓTELES, *ánthrōpos* engloba discussões sobre a natureza humana, a ética e as qualidades distintas que diferenciam os humanos dos outros seres. Reflete não só o aspeto biológico da

latim), visto que o mundo funcionaria sem que o tubarão assim se chamasse (aliás, ao dito tubarão não lhe interessa se se chama tubarão ou formiga), mas para o cérebro (ἐγκέφαλος, em grego antigo⁴⁹; *cerebrum*, em latim) humano (*hūmānus*⁵⁰) a atribuição de “caixas” para cada “coisa” ao nosso redor é uma necessidade que certamente se encontra nas

humanidade, mas também as dimensões moral e racional inerentes à existência humana. A etimologia, segundo alguns acadêmicos, sugere que pode derivar de uma combinação de raízes que se referem a “homem” e “olhar”/“olho” (ὄψις), indicando a ideia de um ser que é capaz de observar e refletir sobre o mundo. Por sua vez, o termo κέντρον (*kéntron*) significa “centro” ou “ponto agudo” em grego antigo. Pode referir-se a um centro físico, como o ponto médio de um objeto, ou metaforicamente ao ponto nevrálgico de atenção ou atividade. Em textos filosóficos, *kéntron* pode também ser utilizado para designar um princípio orientador ou a ideia central em torno da qual giram outros conceitos. O uso pode ser encontrado em discussões de geometria, onde denota o centro de um círculo, bem como em contextos mais amplos, como os temas centrais de um argumento ou ideia.

⁴⁹ Em grego antigo, a palavra para “cérebro” é ἐγκέφαλος (*enképhalos*). Este termo deriva das raízes que significam “dentro” (ἐν) e “cabeça” (κεφαλή, *kephalē*), traduzindo-se essencialmente em “dentro da cabeça”. A palavra *enképhalos* era usada em textos médicos e filosóficos para discutir as funções do cérebro e o seu papel no corpo. É importante notar que a compreensão da anatomia e função do cérebro na Grécia Antiga ainda estava em desenvolvimento, e era frequentemente vista em relação a outras partes do corpo, particularmente o coração, que se pensava ser o centro da emoção.

⁵⁰ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 159.

profundezas da nossa mente^{51/52}. *Nihil obstat*⁵³ a que a ordem advenha da descaracterização, mas essa não será um ordem humana. *In universum*⁵⁴, há que, *prima facie*, definir o que entendemos por tecnologia, por digital (*digitus*⁵⁵), por virtual (com raízes no grego ἀρετή ou εἰκαστή, mas que encontra o seu verdadeiro momento de fecundação etimológica na palavra *virtuālis*, em latim) e por Direito Digital⁵⁶.

⁵¹ WYLLIE, JOHN (1893). *The Disorders of Speech*. In *Edinburgh Medical Journal*, vol. XXXVIII, parte II, p. 902.

⁵² “Many students, in my experience, especially in the natural sciences, are impatient with disputes about definitions. They are often called ‘merely semantic’ and may seem hairsplitting. Indeed, they are semantic, in that they deal with meaning, but they are hardly trivial. Many apparently substantive disagreements really stem from the disputants having two different definitions of what is being discussed, say religion, but not being aware of it. Often people think that definitions are purely arbitrary; it means that effort need not be wasted on choosing among opposing or alternative definitions. This is itself based on one view of definition, but it is not the only one. We shall learn something about philosophy by seeing the different sorts of definitions that people have used and their connection to differing philosophical views. Looking at the alternative definitions of technology shows something about the alternative kinds of definition and also about the characterization of technology. Even if one doesn’t find a final definition on which everyone can agree, an investigation of the definition of technology shows us the range of things that can count as technology and some of the borderline cases where people differ on whether something should be counted as technology or not. Even an unsuccessful search for a best definition helps us to explore the layout of the area we are investigating”, DUSEK, VAL (2006). *Philosophy of Technology: An Introduction*. Blackwell, p. 26.

⁵³ “Nada obsta”.

⁵⁴ “Em geral”.

⁵⁵ A palavra “digital” tem a sua origem na palavra latina *digitus*, que significa “dedo” ou “dedo do pé”. Esta ligação surge da prática de contar com os dedos, que se reflete na utilização de “digital” para se referir a valores e representações numéricas. O termo evoluiu através do francês antigo *digitale*, referindo-se aos dedos e também a qualquer coisa relacionada com dígitos ou números.

⁵⁶ “É aí que a Teoria do Direito, enquanto Teoria do Humanismo Realista, a partir da proposta teórica contida no livro *Introdução ao Estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça* [...] deve responder aos desafios epocais, em tempos pós-humanos e trans-humanos. Isso evidencia a importância da crítica aos processos de desumanização que poderão surgir do hiper-enaltecimento da máquina, da mitificação dos processos tecnológicos, das ideologias da cyberculture, da fetichização do corpo-máquina reduzido

1.1. A Tecnologia⁵⁷

Há três possíveis tipos de definição de tecnologia (τέχνολογία⁵⁸)⁵⁹: (a)

à coisa-mercadoria, da servilização do homem à máquina. Ali onde a nova potência político-econômica promover barbarização, gerar exclusão e aprimorar processos de dominação, consideradas as novas fontes da violência cibernética, e a lógica eugênica vier a tornar banais as fontes de alimentação da conexão entre vida, respeito, integridade, dignidade e direitos, a reflexão da Teoria do Direito, enquanto Teoria do Humanismo Realista, deverá se retrair em busca de novos fundamentos para o Direito”, BITTAR, EDUARDO (2019). *A Teoria do Direito, a Era Digital e o Pós-Humano: O Novo Estatuto do Corpo sob um Regime Tecnológico e a Emergência do Sujeito Pós-Humano de Direito*. In Revista de Direito e Práxis, vol. 10, n.º 2, p. 945.

p. 937.

⁵⁷ “É necessário notar um certo grau de incoerência e mesmo de desfasamento do direito digital em relação às exigências da realidade digital e à velocidade de emergência dos novos fenômenos digitais. Há duas formas principais de resolver o problema do atraso do sistema jurídico em relação às necessidades do ambiente digital (e o direito, por razões objetivas, não pode desenvolver-se tão rapidamente como as tecnologias digitais). A primeira pressupõe o desenvolvimento de um sistema jurídico fundamentalmente novo, que abranja as manifestações ontológicas tanto da realidade do sujeito como da realidade digital, enquanto a segunda permite a possibilidade de adaptação substantiva dos princípios e normas jurídicas existentes. A aplicação prática do segundo método do problema enunciado permitirá que o sistema de direito passe para um nível de legislação fundamentalmente novo e altamente exigido, que preserva o seguinte: um novo sistema de direito que abrange as manifestações ontológicas da matéria e da realidade digital”, BODROV, ALEXANDER; BORISOVA, TATYANA; MAKSIMOV, ALEKSANDR (2023). *Digital Law as an Object of Socio-Philosophical Analysis*. In VESTNIK Universidade Técnica Estatal de Samara, vol. 5, n.º 3, p. 28.

⁵⁸ A palavra τέχνη (*téchnē*) em grego antigo significa “arte”, “ofício” ou “habilidade”, e é a raiz da atual palavra τέχνολογία (*technología*), que se traduz para “tecnologia”. O sufixo -λογία (-*logía*) vem de λόγος (*lógos*), que significa “estudo” ou “discurso”. Portanto, *technología* significa essencialmente “o estudo da arte ou habilidade”.

⁵⁹ “Il termine ‘tecnologia’ richiama i prodotti e i processi utilizzati per semplificare ogni momento della nostra vita. Essa si utilizza per ampliare le nostre capacita in ogni ambito. La tecnologia é un’applicazione della scienza utilizzata per risolvere inostri problemi nell’ambito del lavoro (pensiamo ale tecnologie per la comunicazione, itrasporti, l’apprendimento, la produzione, la protezione dei dati, la domotica, etc.). Essa è una forma di conoscenza umana che richiede l’utilizzo di strumenti, materiali e sistemi e si traduce normalmente in prodotti e servizi”, ENRICO, DAMIANI (2021). *Trasformazione Digitale ed Evoluzione dell’Interpretazione Giuridica*. Edizioni Scientifiche Italiane, p. 14. | Tradução nossa: “O termo ‘tecnologia’ evoca os produtos e processos utilizados para simplificar cada

tecnologia como *hardware* (entendida como máquinas e ferramentas)⁶⁰; (b) tecnologia como regras (envolve padrões de relações meios-fins)⁶¹; (c) tecnologia como sistema (definição majoritariamente adotada, mas que diverge de autor para autor)⁶². A questão de definir tecnologia, por vezes entendida como *Wissenschaft von der Technik*⁶³, é uma questão nevrálgica

momento das nossas vidas. É utilizado para expandir as nossas capacidades em todos os domínios. A tecnologia é uma aplicação da ciência utilizada para resolver os nossos problemas no trabalho (pense nas tecnologias de comunicação, transporte, aprendizagem, produção, proteção de dados, domótica, etc.). É uma forma de conhecimento humano que requer a utilização de ferramentas, materiais e sistemas e que normalmente se traduz em produtos e serviços”.

⁶⁰ “Probably the most obvious definition of technology is as tools and machines. Generally the imagery used to illustrate a brochure or flier on technology is that of things such as rockets, power plants, computers, and factories. The understanding of technology as tools or machines is concrete and easily graspable. It lies behind much discussion of technology even when not made explicit. [Lewis Mumford] made a distinction between tools and machines in which the user directly manipulates tools, while machines are more independent of the skill of the user [...]”, DUSEK, VAL (2006). *Philosophy of Technology: An Introduction*. Blackwell, p. 31.

⁶¹ “Ellul’s ‘technique’ mentioned above is a prime example of another definition of technology. This treats technology as rules rather than tools. ‘Software’ versus ‘hardware’ would be another way to characterize the difference in emphasis. Technology involves patterns of means–end relationships. The psychological technology of Skinner, the tool-less megamachine of Mumford, or the ‘techniques’ of Ellul are not problems for this approach to technology. The sociologist Max Weber [...], with his emphasis on ‘rationalization’, resembles Ellul on this, characterizing the rise of the West in terms of rule-governed systems, whether in science, law, or bureaucracy. Physical tools or machinery are not what is central; instead it is the means–end patterns systematically developed”, DUSEK, VAL (2006). *Philosophy of Technology: An Introduction*. Blackwell, p. 32.

⁶² “This consensus definition is sometimes characterized as the ‘technological systems’ approach to technology. The technological system is the complex of hardware (possibly plants and animals), knowledge, inventors, operators, repair people, consumers, marketers, advertisers, government administrators, and others involved in a technology. The technological systems approach is more comprehensive than either the tools/hardware or the rules/software approach, as it encompasses both [...]”, DUSEK, VAL (2006). *Philosophy of Technology: An Introduction*. Blackwell, p. 35.

⁶³ ROPOHL, GÜNTER (1990). *Technisches Problemlösen und soziales Umfeld*. In *Technik und*

para os filósofos que se debruçam sobre estas matérias, mas o termo “tecnologia” é demasiado vago para definir um verdadeiro domínio estanque (mais vago ainda do que a própria definição de ciência)⁶⁴. Por exemplo, e como explica THOMAS REYDON⁶⁵, pode definir-se tecnologia como incluindo todos os artefactos (τεχνητός⁶⁶), *hoc est*, todas as coisas feitas por seres humanos: esta conceção (νόημα⁶⁷) engloba, devido à sua dimensão, um extenso leque de criações humanas, como a literatura, a arte e a religião (δαισιδαμονία ou Θρησκεία⁶⁸). Em 1829, JACOB BIGELOW⁶⁹ foi

Philosophie”, ed. FRIEDRICH RAPP, VDI Verlag, p. 112.

⁶⁴ NORDMANN, ALFRED (2008). *Technikphilosophie*. Zur Einführung, Junius, p. 14.

⁶⁵ REYDON, THOMAS (2018). *Filosofia da Tecnologia*. In Revista Internacional de Filosofia, vol. 9, n.º 2, trad. PAZETTO FERREIRA & LACERDA ABRAHÃO, p. 258.

⁶⁶ Traduzindo τεχνητός para artefacto, *vide*, PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 20.

⁶⁷ A palavra grega νόημα (nóēma) deriva do verbo νοέω (noéō), que significa “pensar”, “perceber” ou “compreender”. Νόημα geralmente significa “pensamento”, “ideia”, “intenção” ou “significado”. Refere-se a algo que foi concebido na mente, o que sublinha o resultado ou produto do pensamento ou compreensão. A raiz do verbo, relacionada com νους (nous), que significa “mente” ou “intelecto”, liga νόημα à atividade mental, especialmente aos processos de raciocínio, percepção ou conceção. O sufixo forma substantivos que denotam o resultado ou efeito de uma ação, pelo que νόημα significa literalmente “o produto do pensamento”. Em português, “conceção” refere-se à formação de uma ideia ou entendimento na mente, paralelamente ao significado de νόημα como um pensamento ou ideia concebida.

⁶⁸ O termo “religião”, tal como é utilizado atualmente, não tem um equivalente direto em grego antigo que englobe todas as suas conotações modernas. Em vez disso, os gregos antigos utilizavam vários termos relacionados com o divino e as práticas religiosas, cada um com as suas especificidades. Como mencionado anteriormente, θρησκεία (*threskeia*) é frequentemente citado como o termo para “religião”, mas refere-se principalmente à adoração e devoção, não a uma visão de mundo abrangente ou sistema de crenças. Outros termos relacionados, como εὐσεβεία (*eusebeia*), derivado do εὐσεβής “piedoso” (εὖ, que significa “bem”, e σέβας, que significa “reverência”), concentram-se mais no comportamento moral e na reverência para com os deuses, em vez de um conceito estruturado de religião. *Vide*, <https://lsj.gr/wiki/δαισιδαμονία>.

⁶⁹ REYDON, THOMAS (2018). *Filosofia da Tecnologia*. In Revista Internacional de Filosofia, vol. 9, n.º 2, trad. PAZETTO FERREIRA & LACERDA ABRAHÃO, p. 258.

dos primeiros autores a considerar a tecnologia como um verdadeiro domínio autónomo do conhecimento (ἐπιστήμη⁷⁰), em conjunto com GÜNTER ROPOHL. No entanto, não existe consenso quanto à natureza deste conhecimento.

Ademais, enquanto FRANCIS BACON⁷¹ considerava que a tecnologia englobava o conhecimento dos fenómenos naturais e respetivas leis da natureza (Φύσις), MARIO BUNGE⁷² tinha uma visão distinta, visto que considerava a tecnologia como um subdomínio *specialis* das ciências, particularmente da ciência aplicada, ou seja, a tecnologia seria a totalidade dos meios de aplicação da ciência. Se, por um lado, LI-HUA⁷³ define tecnologia através de 4 elementos - a saber: a técnica para fabricar determinado produto; o conhecimento específico para produzir esse produto; a organização da produção; e o produto final *per se* -, FRIEDRICH RAPP entende que a tecnologia se traduz na remodelação humana do mundo físico para fins humanos⁷⁴. *In terminis*, quanto a este ponto, NORDMANN considera que o termo tecnologia é de impossível (ἄδύνατος) definição. Assim, o autor advoga que a tecnologia é um conceito reflexivo e engloba uma série de significados⁷⁵. Relembre-se, enfim, o pensamento

⁷⁰ Vide, <https://lsj.gr/wiki/knowledge>.

⁷¹ Sobre este autor, com interesse, DURANT, WILL (2024). *História da Filosofia*. (2.ª edição). Cultura, pp. 114 e ss., e GRAYLING, A. C. (2019). *Uma História da Filosofia*. Edições 70, pp. 239 e ss.

⁷² BUNGE, MARIO (1966). *Technology as Applied Science*. In *Technology and Culture*, vol. 7, pp. 329-347.

⁷³ LI-HUA, RICHARD (2009). *Definitions of technology*. In "A Companion to the Philosophy of Technology", eds. JAN BERG OLSEN, ANDUR PEDERSEN & VINCENT HENDRICKS, WILEY-BLACKWELL, pp. 18-22.

⁷⁴ RAPP, FRIEDRICH (1989). *Introduction: General Perspectives on the Complexity of Philosophy of Technology*. In "Philosophy of Technology: Practical, Historical and Other Dimensions", ed. DURBIN, Kluwer, p. xxiii.

⁷⁵ NORDMANN, ALFRED (2008). *Technikphilosophie*. Zur Einführung, Junius, p. 14.

(*cogitatio* ou *mentis actio*⁷⁶) de JOSÉ BARATA-MOURA, que afirma que o Direito é, em bom rigor, uma tecnologia que permite ordenar uma vastíssima escala de relacionamentos sociais⁷⁷.

1.2. O Digital e o Virtual⁷⁸

A distinção entre virtual e digital⁷⁹ muda, também, consoante a perspetiva que pretendermos adotar (ex., mundos virtuais^{80/81} vs. mundos digitais, ambiente digital vs. ambiente virtual, mecanismos virtuais vs. mecanismos digitais, realidade virtual vs. realidade digital). *Vērumtamen*⁸², da nossa

⁷⁶ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 274.

⁷⁷ BARATA-MOURA, JOSÉ (2022). *Dialéctica do Tecnológico: Uma Nótula*. In *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. LXIII, n.ºs 1 e 2, p. 51.

⁷⁸ “Digitalisation is one of the most important trends of the current century. It will change our economy and society as fundamentally as the industrial revolution did”, SCHULZE, REINER; STAUDENMAYER, DIRK (2020). *EU Digital Law*. C.H Beck e Hart.

⁷⁹ “Il termine ‘digitale’ può assumere diversi significati e se facciamo riferimento al concetto di ‘trasformazione digitale’, esso nella sua comune accezione assume il significato di informazioni trasportate in código binário. Quindi l’aggettivo ‘digitale’ può essere considerato equivalente a ‘numérico’, e può essere contrapposto alle forme di rappresentazione ‘analógica’ delle informazioni”, ENRICO, DAMIANI (2021). *Trasformazione Digitale ed Evoluzione dell’Interpretazione Giuridica*. Edizioni Scientifiche Italiane, p. 13. | Tradução nossa: “O termo ‘digital’ pode assumir diferentes significados e se nos referirmos ao conceito de ‘transformação digital’, este, na sua aceção comum, assume o significado de informação transportada em código binário. Assim, o adjetivo ‘digital’ pode ser considerado equivalente a ‘numérico’, e pode ser contrastado com as formas ‘analógicas’ de representação da informação”. | Cfr., DOUEIHI, MILAD (2023). *O que é o Digital?. Afrontamento*.

⁸⁰ Por exemplo, JOSÉ GASPAS SCHWALBACH define mundos virtuais como “[...] ambientes simulados por computadores, os quais podem ser populados por vários utilizadores, que podem criar avatares pessoais e, simultaneamente e de forma independente, explorar o referido mundo virtual e participar em actividades, comunicando com outros utilizadores [...]”, SCHWALBACH, JOSÉ GASPAS (2021). *Direito Digital*. (2.ª edição). Almedina, p. 61.

⁸¹ Sobre estes, DURANSKE, BENJAMIN (2008). *Virtual Law: Navigating the Legal Landscape of Virtual Worlds*. American Bar Association, pp. 1 e ss.

⁸² “No entanto”.

parte, a realidade digital (que, segundo MARCIA TIBURI, corresponde à terceira dimensão da realidade⁸³) baseia-se em gráficos de alta qualidade, interações de baixa latência e sistemas abrangentes de *feedback* sensorial para criar uma experiência imersiva, *hoc est*, o objetivo é criar um ambiente, composto por os e is, tão convincente que os utilizadores se sintam fisicamente presentes no mesmo.

Mas, note-se, atualmente, esta definição de realidade digital é apenas vocacionada para um metaverso, ou para os mecanismos de *virtual reality*⁸⁴, dado que grandes empresas, como a *Amazon*, vendem determinados produtos através de uma “plataforma digital”, pelo que a definição de realidade/mundo digital não se esgota *supra*. Por outro lado, a realidade virtual é a categoria mais lata e que abrange a realidade digital, isto é, a realidade digital é uma manifestação da realidade virtual. Os mitos (μῦθος⁸⁵), lendas (θρύλος⁸⁶) e demais estórias (μῦθος⁸⁷) são representações

⁸³ TIBURI, MARCIA (2017). *Pós-verdade, Pós-ética: Uma Reflexão sobre Delírios, Atos Digitais e Inveja*. In “Ética e Pós-Verdade”, Dublinense, p. 120.

⁸⁴ AA. VV. (1998). *IEEE Potentials - the magazine for engineering students - Virtual Reality*. IEEE, pp. 20 e ss.

⁸⁵ Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 195.

⁸⁶ Note-se, no entanto, que ISIDRO PEREIRA atribui à palavra μῦθος o significado de lenda e mito. Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 195.

⁸⁷ A palavra “estória”, em português, não encontra uma tradução perfeita para grego antigo. Aquela, em bom rigor, é utilizada para descrever uma narrativa de ficção (ao contrário de “história”). No grego antigo, porém, várias palavras transmitem diferentes aspetos de “estória” ou “narrativa”, cada uma com uma especificidade. A palavra μῦθος (*mythos*) é frequentemente traduzida para “mito” ou “estória” e refere-se a um conto ou lenda tradicional. Originalmente, *mythos* significava simplesmente uma palavra falada ou narrativa, mas evoluiu para significar histórias de deuses, heróis e origens, particularmente aquelas com significados simbólicos ou culturais. A palavra λόγος (*logos*), embora tenha uma ampla gama de significados, pode significar “história”, “relato” ou “narrativa” quando se refere a uma explicação estruturada ou relato ordenado de eventos. A palavra διήγησις (*diegēsis*) traduz-se em “narração” ou “relato” e é usada para

de um mundo místico (*rectius*, virtual) que foi construído socialmente pelo Homem; mundos estes que afetam o mundo “físico” (e vice-versa): tal como afirma HERMAN NARULA, os mundos virtuais não são uma realidade paralela, mas sim mais realidade, uma extensão da realidade⁸⁸. Ainda assim, diga-se, a distinção acaba por ser, *in terminis*⁸⁹ práticos, algo artificial (*artificialis*) e inútil, visto que ambos os termos se sobrepõem e tal não impede a fluidez (ὕγρότης⁹⁰) de pensamento (*cogitatio* ou *mentis actio*⁹¹). Em geral, porém, também iremos utilizar a expressão “digital” para simbolizar a mudança radical no *părădigma* (παράδειγμα⁹²) humano (*hūmānus*⁹³) desencadeada pela utilização de tecnologias em todo o

uma história detalhada e descritiva ou para recontar acontecimentos. Na literatura, *diegēsis* refere-se ao ato de narrar ou à própria narrativa, centrando-se na forma como a história é contada e não no seu conteúdo. A palavra ἱστορία, originalmente, significava “inquerito” ou “investigação”, mas passou a significar um “registo de acontecimentos” ou “história”. Com o tempo, passou também a ter o sentido de uma história factual ou investigada, muitas vezes sobre acontecimentos reais. É daqui que vem a nossa palavra moderna “história”, mas também pode implicar qualquer forma de narrativa que resulte de investigação. A palavra αἴνιγμα (*ainigma*), e embora não seja uma “história” direta, significa “enigma” ou “conto enigmático”. Refere-se a estórias ou contos com significados ocultos, frequentemente usados em poesia ou para transmitir sabedoria através de alegoria. Por último, πλάσμα (*plasma*), que significa “fabricação” ou “criação”, pode implicar uma história fictícia ou inventada. Derivado de πλάσσω (*plassō*, “dar forma” ou “formar”), plasma reflete o ato de criar ou elaborar um conto, realçando a qualidade imaginativa ou ficcional da história.

⁸⁸ NARULA, HERMAN (2022). *Virtual Society*. Penguin, p. 8.

⁸⁹ “Em termos”.

⁹⁰ O antigo substantivo grego ὑγρότης (*hygrótēs*) deriva do adjetivo ὑγρός (*hygrós*, “molhado”, “húmido” ou “fluido”) e do sufixo -της (-*tēs*), que denota uma qualidade ou estado. Assim, ὑγρότης traduz-se para “humidade”, “flexibilidade” ou “fluidez”.

⁹¹ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 274.

⁹² A antiga palavra grega παράδειγμα (*paradeigma*) traduz-se para “exemplo” ou “modelo”. O prefixo “παρά-” (*para-*) significa “ao lado”, “ao lado” ou “para além”. A raiz δείγμα (*deigma*) deriva do verbo δείκνυμι (*deiknumi*), que significa “mostrar”, “demonstrar” ou “apontar”.

⁹³ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*.

mundo⁹⁴.

1.3. O Direito Digital⁹⁵

1.3.1. O Conceito de Direito Digital⁹⁶

Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 159.

⁹⁴ Assim, GABRIEL, PAIVA; PORTO, RIBEIRO (2023). *Direito Digital*. Revista dos Tribunais, p. 13.

⁹⁵ Com interesse, AFZAL, JAMIL (2023). *Implementation of Digital Law as a Legal Tool in the Current Digital Era*. Springer.

⁹⁶ “Currently, the process of digitalization of law is taking place, that is, the use of new digital technologies to optimize legal relations, as well as procedures for creating a new digital reality, which also requires legal regulation. Digital reality shapes human behavior, norms of social relations, creates digital law and digital legal awareness. In the conditions of the digital economy and virtual space, the need for a new look at legal institutions in the era of information society and digital technologies, consistent adaptation of traditional legal mechanisms to new realities is obvious. Further development of legal regulation of digital rights and digital civil turnover is possible according to the conceptual model of ‘digitalization’ of traditional law. The new paradigm of the development of law consists in the ‘digitalization’ of law, that is, the use of digital technologies to optimize legal regulation, as well as the formation of civil digital turnover. Therefore, digital law is a system of legal norms regarding the use of digital technologies, which regulates legal relations that arise in connection with the use of digital data and the use of digital technologies. Digital law is a complex interdisciplinary institution of law that unites legal norms that regulate legal relations arising in connection with the acquisition, exercise, alienation and protection of digital rights, as well as with the use of digital technologies by subjects of digital law. The mechanism of legal regulation of relations in the digital environment is based on the fact that they have an informational nature, since they arise in connection with the implementation of certain actions with information in digital form (digital data)”, ENNAN, R. E. (2024). *Digitalization of Law and Formation of Digital Law*. In Boletim Científico da UzhNU, vol. 83, n.º 1, p. 200. | “The need to conduct a study is due to the fact that digitalization has been taking place on a global scale in recent years, it refers to the introduction of digital technologies in various spheres of life to improve its quality and develop the economy. On a global scale, digitalization is seen as a process of transition to a digital economy, in which the key development factor is the processing and analysis of digital data and the using of its results to improve the efficiency of business processes. High competition in business makes it one of the most advanced areas in terms of the use of digital technologies. For digital relations that arise in connection with the digitalization of activities, a new digital form

Ultimamente tem sido feita a distinção entre Direito da Informática, Direito Cibernético, e Direito Digital⁹⁷. Por Direito da Informática, entende-se aquele que tem como objeto de estudo as perspectivas jurídicas do uso de computadores e da tecnologia da informação. Por Direito Cibernético (com raízes no grego antigo κυβερνητικός⁹⁸), tem-se entendido aquele que estuda todas as questões jurídicas que surjam em contexto digital (cibernético), ou seja, coloca de parte as infraestruturas, os suportes físicos, os periféricos e demais elementos cuja regulação se imponha. Por Direito Digital (do latim *digitalis*) entendemos, num sentido mais lato, como a categoria que estuda a totalidade das relações jurídicas afetadas pelas interseção entre o Direito e a tecnologia digital, e que

of law is also necessary. The phenomenon of digital law appears in world practice as a result of digitalization, primarily on the economic sphere of society. ‘The digital economy, as an innovative type of economy, sets the main directions and trends in the development of all spheres of public life. The sphere of management, one of the main elements of which is law, acts as a management system of a new generation based on digital technologies’. Nevertheless, in this case, the question arises: does the legal system change with the transition to digital format, or is there only a change in terminology?’, HABIBOVA, KONUL; ZARETSKAYA, ELLA (2022). *Law and Legal Relations in the Digital Age*. In SHS Web of Conferences 141, p. 1.

⁹⁷ Sobre isto: SCHWALBACH, JOSÉ GASPAR (2021). *Direito Digital*. (2.ª edição). Almedina, pp. 33 e ss.

⁹⁸ A antiga palavra grega κυβερνητικός (*kubernētikós*) é um adjetivo que significa “governante” ou “político”. Ela deriva do verbo κυβερνώ (*kubernō*), que significa “guiar” ou “governar”, e está relacionada com a noção de guiar ou dirigir um navio, refletindo um sentido metafórico mais amplo de liderança e governação num contexto político.

engloba o Direito da Informática e o Direito Cibernético^{99/100}. Vejamos *infra* algumas definições.

De acordo com EDUARDO VERA-CRUZ, o Direito Digital é “[...] o conjunto de regras jurídicas que disciplinam, no ambiente digital, a digitalização, processamento, construção de identidades, formas de atuação, realização de atividades, formação de protocolos e contratos, efetivação de negócios e outras ações que afetam/interferem na vida das pessoas”¹⁰¹.

⁹⁹ “A categoria de ‘direito digital’ cumpre a função de regular as relações no espaço da informação, que não é regulado por uma secção específica da legislação, mas está fragmentado em vários actos legislativos. Os objectos de regulação são vários elementos do espaço digital, como a inteligência artificial, as tecnologias de Big Data, o conteúdo e o processo de implementação de vários projetos de IT. Estes elementos estão intimamente ligados entre si nas suas manifestações digitais, gerando novas formas e elementos de existência digital, que, sem convenção, devem ser acompanhados pela expansão do âmbito de aplicação do direito digital, ou seja, ‘a digitalização entra em novas esferas da nossa vida’. O direito digital, como um dos componentes da espinha dorsal da existência digital, tem uma série de propriedades e características específicas. A este respeito, em primeiro lugar, chama a atenção o facto de o objeto do direito digital ser a informação apresentada sob uma forma digital especial. Os direitos digitais dos sujeitos são realizados, neste caso, através da utilização de tecnologias digitais, e os direitos digitais pertencem apenas aos participantes na comunicação digital”, BODROV, ALEXANDER; BORISOVA, TATYANA; MAKSIMOV, ALEKSANDR (2023). *Digital Law as an Object of Socio-Philosophical Analysis*. In VESTNIK Universidade Técnica Estatal de Samara, vol. 5, n.º 3, p. 29 (tradução nossa).

¹⁰⁰ De acordo com JOSÉ GASPAS SCHWALBACH, o Direito Digital é uma “[...] nova abordagem multidisciplinar dos vários ramos do Direito num contexto especificamente vocacionado para as relações jurídicas virtuais e com recurso à utilização de tecnologia e abrangendo, quer o ciberdireito, quer outros ramos do Direito cuja aplicação no Mundo Digital é necessariamente imediata”; “O Direito Digital será o ramo do direito resultante da ciência do Direito e a Ciência da Computação, no fundo o conjunto de relações jurídicas, normas, aplicações e conhecimentos que sejam oriundas do mundo digital e cuja regulação se impõe, hoje mais que nunca”, SCHWALBACH, JOSÉ GASPAS (2021). *Direito Digital*. (2.ª edição). Almedina, pp. 36 e 35, respetivamente.

¹⁰¹ PINTO, EDUARDO VERA-CRUZ (2022). *Filosofia do Direito Digital: Pensar Juridicamente a Relação entre Direito e Tecnologia no Ciberespaço*. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. LXIII, n.ºs 1 e 2, p. 310.

Para JOSÉ GASPAR SCHWALBACH o Direito Digital é uma “[...] nova abordagem multidisciplinar dos vários ramos do Direito num contexto especificamente vocacionado para as relações jurídicas virtuais e com recurso à utilização de tecnologia e abrangendo, quer o Ciberdireito, quer outros ramos do Direito cuja aplicação no mundo digital é necessariamente imediata”. Assim, o “[...] Direito Digital será o ramo do direito resultante da ciência do Direito e a Ciência da Computação, no fundo o conjunto de relações jurídicas, normas, aplicações e conhecimentos que sejam oriundas do mundo digital e cuja regulação se impõe, hoje mais que nunca”¹⁰².

Segundo VALPUESTA GASTAMINZA, o Direito Digital é o conjunto de normas que estabelecem os requisitos e limites ao tratamento de dados digitais e que regulam as relações estabelecidas entre as pessoas através de dados transmitidos por meios eletrónicos e à distância¹⁰³.

Para ENNAN, o Direito Digital é uma nova forma de “[...] implementation of legal relations in the field of cyber regulation in various areas: digital rights in digital circulation, cyber security, protection of personal data, regulation of cross-border digital transactions, implementation of social rights based on technological platforms, formation of electronic government, electronic state”¹⁰⁴.

In terminis, a Filosofia será, seguindo ARISTÓTELES¹⁰⁵, a área que estuda os primeiros princípios, causas e consequências (na fórmula de S.

¹⁰² SCHWALBACH, JOSÉ GASPAR (2021). *Direito Digital*. (2.ª edição). Almedina, pp. 36 e 35, respetivamente.

¹⁰³ GASTAMINZA, EDUARDO VALPUESTA (2021). *Una Aproximacion al Concepto y Caracterización del Derecho Digital y su Normativa*. In “Tratado de Derecho Digital”, coord. VALPUESTA GASTAMINZA & HERNÁNDEZ PEÑA, Wolters Kluwer, p. 51.

¹⁰⁴ ENNAN, R. E. (2024). *Digitalization of Law and Formation of Digital Law*. In Boletim Científico da UzhNU, vol. 83, n.º 1, p. 204.

¹⁰⁵ Sobre ARISTÓTELES, com bastante interesse, GRAYLING, A. C. (2019). *Uma História da Filosofia*. Edições 70, pp. 109 e ss., BRUN, JEAN (1986). *Aristóteles*. Dom Quixote.

TOMÁS DE AQUINO: *scientia rerum per altissimas causas*) de todas as coisas. Assim, e seguindo GIORGIO DEL VECCHIO¹⁰⁶, a Filosofia do Direito deve ser entendida como a disciplina que define o Direito na sua universalidade lógica, investiga os fundamentos e os traços gerais do seu desenvolvimento histórico e avalia-o segundo o ideal de Justiça definido pela razão pura¹⁰⁷. Por sua vez, a Filosofia do Direito Digital é a disciplina que estuda a natureza fundamental (θεμέλιον¹⁰⁸ ou χύριος¹⁰⁹) e os objetivos dos sistemas (σύστημα¹¹⁰) jurídicos numa Era definida pela transformação (μεταβολή¹¹¹) digital. *In universum*, explora as implicações filosóficas do Direito aliado a condutas digital e artificiais, preocupações éticas dos direitos e

¹⁰⁶ VECCHIO, GIORGIO DEL (1979). *Lições de Filosofia do Direito*. (5.ª edição). Coimbra, Arménio Amado, pp. 304-307.

¹⁰⁷ “É claro que nenhuma ciência jurídica particular pode dizer-nos sic et simpliciter o que o direito em si é, considerado no seu aspecto universal; pode apenas dizer-nos o que é o Direito de certo povo em uma determinada época. A definição do Direito in genere é, pois, tarefa que excede a competência de qualquer ciência jurídica particular. Está aí a primeira tarefa da Filosofia do Direito. Como justamente notou Kant, as ciências jurídicas não respondem à pergunta quid jus? (que coisa se deve entender in genere por Direito), mas apenas à pergunta quid juris? (que coisa é estabelecida pelo direito de um determinado sistema)”, VECCHIO, GIORGIO DEL (1979). *Lições de Filosofia do Direito*. (5.ª edição). Coimbra, Arménio Amado, p. 304. | *Aut. cit. in* SILVEIRA, CARLOS CALVET DA; SALLES, SERGIO DE SOUZA (2009). *Elementos de Filosofia do Direito*. (1.ª edição). Universidade Católica de Petrópolis.

¹⁰⁸ “Que serve de fundamento”, PEREIRA, ISIDRO (1984). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (6.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 885.

¹⁰⁹ “Principal”, PEREIRA, ISIDRO (1984). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (6.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 885.

¹¹⁰ “Conjunto de princípios”, PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 273.

¹¹¹ A antiga palavra grega μεταβολή (*metabolē*) é derivada do verbo μεταβάλλω (*metaballō*), que significa “mudar” ou “alterar”. Combina μετά (*meta-*) que significa “depois” ou “para além” e βάλλω (*ballō*), que significa “jogar” ou “pôr”. Assim, na sua raiz, μεταβολή implica um movimento de um estado ou posição para outro. Em contextos filosóficos gerais, μεταβολή refere-se a “mudança”, “transformação” ou “alteração” e pode ser aplicado a vários tipos de mudanças, sejam elas físicas, conceptuais ou existenciais.

responsabilidades digitais e as formas como a tecnologia influencia os conceitos de Justiça e Liberdade¹¹² numa sociedade digitalizada. Como tal, *in fine*, a Filosofia do Direito Digital é o ramo da filosofia jurídica que estuda a natureza, a evolução e as dimensões do Direito em contextos digitais e artificiais (“[...] a Filosofia do Direito Digital é essencial no ensino jurídico atual. Apesar de todas as dúvidas, questões em aberto e críticas à sua possibilidade curricular e inserção nos direitos, público ou privado, é necessário, face à realidade digital totalitária, construir com paciência académica, abertura cultural e rigor científico, uma disciplina de Filosofia do Direito Digital que coloque as questões centrais sobre os efeitos da digitalização, da dadificação e da plataformização no Direito”¹¹³)¹¹⁴/¹¹⁵. Mas,

¹¹² Para uma interessante análise da Liberdade, *vide*: AA. VV. (2024). *Reflexões sobre a Liberdade: Identidades e Famílias*. Rita Fazenda, coord. JOANA MORTÁGUA, CASTELLO BRANCO & SUSANA PERALTA, e CHANDLER, DANIEL (2023). *Liberdade e Igualdade – O que será uma Sociedade Justa?*. Editorial Presença.

¹¹³ PINTO, EDUARDO VERA-CRUZ (2022). *Filosofia do Direito Digital: Pensar Juridicamente a Relação entre Direito e Tecnologia no Ciberespaço*. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. LXIII, n.ºs 1 e 2, p. 313.

¹¹⁴ “The new paradigm of the development of law consists in the ‘digitalization’ of law, that is, the use of digital technologies to optimize legal regulation, as well as the formation of civil digital turnover. Therefore, digital law is a system of legal norms regarding the use of digital technologies, which regulates legal relations that arise in connection with the use of digital data and the use of digital technologies. Digital law is a complex interdisciplinary institution of law that unites legal norms that regulate legal relations arising in connection with the acquisition, exercise, alienation and protection of digital rights, as well as with the use of digital technologies by subjects of digital law. The mechanism of legal regulation of relations in the digital environment is based on the fact that they have an informational nature, since they arise in connection with the implementation of certain actions with information in digital form (digital data)”, ENNAN, R. E. (2024). *Digitalization of Law and Formation of Digital Law*. In Boletim Científico da UzhNU, vol. 83, n.º 1, p. 205.

¹¹⁵ “La sociedad digital está determinando, aún más si cabe, una transformación de la realidad con impacto sobre todos los ámbitos: el económico, el social, el político y por ende, en el jurídico. La revolución digital obliga a hacer un replanteamiento general de los paradigmas de la ciencia jurídica, cuya lectura tiene que hacerse ahora al trasluz de

e tal como se afirmou, estas são sempre meras classificações exógenas (ἔξω¹¹⁶) ao objeto.

1.3.2. Fusão ou Transcendência

O rápido crescimento do digital influenciou extraordinariamente todos os aspetos da vida humana, incluindo o sistema (σύστημα¹¹⁷) jurídico. Esta

esta nueva realidad. Las posibilidades para un nuevo tipo de gobernanza, el descubrimiento de nuevos roles para las reglas jurídicas, las modulaciones de la legitimidad y del principio democrático, especialmente con ocasión de injerencias por las plataformas que administran las redes sociales, el papel de la sociedad digital en la generación, transmisión e incluso la aplicación del Derecho, o el descubrimiento de modelos satisfactorios para la toma de decisiones públicas o para la potenciación de la igualdad real son algunas de las cuestiones que obligan a hacer una reconstrucción científica de los nuevos paradigmas de la ciencia jurídica ante los retos de la sociedad digital. Pero no podemos olvidar en nuestro análisis la desilusión social que el Derecho parece acompañar en la actualidad”, GIL RUIZ, JUANA MARÍA (2022). *El Mundo Jurídico ante los Desafíos de la Sociedad Digital: ¿Es Necesaria una Nueva Filosofía del Derecho?*. In Revista Internacional de Pensamiento Político, vol. 17, p. 334. | Tradução nossa: “A sociedade digital está a determinar, ainda mais se possível, uma transformação da realidade com impacto em todas as áreas: económica, social, política e, naturalmente, jurídica. A revolução digital obriga a uma reformulação geral dos paradigmas da ciência jurídica, que devem agora ser lidos à luz desta nova realidade. As possibilidades de um novo tipo de governação, a descoberta de novos papéis para as regras jurídicas, as mudanças na legitimidade e no princípio democrático, especialmente por ocasião da interferência das plataformas que gerem as redes sociais, o papel da sociedade digital na geração, transmissão e mesmo aplicação do direito, ou a descoberta de modelos satisfatórios para a tomada de decisões públicas ou para o reforço da igualdade real são algumas das questões que exigem uma reconstrução científica dos novos paradigmas da ciência jurídica face aos desafios da sociedade digital. Mas não podemos esquecer na nossa análise a desilusão social que o Direito parece acompanhar na atualidade”.

¹¹⁶ A palavra ἔξω (éxō) em grego antigo significa geralmente “fora”, “para fora” ou “para além”. É usado para descrever relações espaciais ou limites metafóricos, significando movimento ou posição em relação a algo, muitas vezes em oposição a ἔσω (ésō), que significa “dentro”.

¹¹⁷ “Conjunto de princípios”, PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 273.

influência (δύναμις¹¹⁸) tem suscitado, também, debates sobre a natureza do Direito Digital e sobre a questão de saber se este representa um ramo completamente novo (νέος) do Direito ou apenas uma extensão dos ramos jurídicos existentes, mas adaptados ao mundo digital. Da nossa parte, consideramos que o Direito Digital não é um ramo autónomo (αὐτόνομος¹¹⁹) do Direito, como o Direito Constitucional, o Direito da Família ou o Direito Penal. Em vez disso, deve ser entendido como uma transformação (μεταβολή¹²⁰) abrangente que aplica a tecnologia-digital a todo o espectro de domínios jurídicos¹²¹.

Hoc sensu, o Direito Digital é uma forma de adaptação (com raízes na antiga palavra grega προσαρμόζω¹²²) que reflete o modo como as tecnologias digitais influenciam e remodelam os domínios jurídicos já estabelecidos. Em vez de criar (χτίσις¹²³) um ramo jurídico inteiramente

¹¹⁸ PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 164.

¹¹⁹ A antiga palavra grega αὐτόνομος é um adjetivo que significa “autónomo”, “governo de acordo com lei própria”, “independente” ou “auto-governante”. Ela é derivada de dois componentes: αὐτός (*autós*), que significa “eu mesmo” e νόμος (*nómos*), que significa “lei” ou “costume”.

¹²⁰ A antiga palavra grega μεταβολή (*metabolē*) é derivada do verbo μεταβάλλω (*metaballō*), que significa “mudar” ou “alterar”. Combina μετά (*meta-*) que significa “depois” ou “para além” e βάλλω (*ballō*), que significa “jogar” ou “pôr”. Assim, na sua raiz, μεταβολή implica um movimento de um estado ou posição para outro. Em contextos filosóficos gerais, μεταβολή refere-se a “mudança”, “transformação” ou “alteração” e pode ser aplicado a vários tipos de mudanças, sejam elas físicas, conceptuais ou existenciais.

¹²¹ “O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas (Direito Civil, Direito Autoral, Direito Comercial, Direito Contratual, Direito Económico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Internacional etc.)”, PINHEIRO, PATRÍCIA PECK (2021). *Direito Digital*. (7.ª edição). Saraiva, p. 49.

¹²² PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 7.

¹²³ PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição).

novo (νέος), a digitalização espoleta a necessidade de reformular e atualizar as leis existentes para responder às complexidades (πολύπλοκος ou χαλεπός) do mundo digital. Este facto faz do Direito Digital uma parte integrante do Direito como um todo, e não uma disciplina jurídica autónoma. Assim, o que torna o Direito Digital particularmente único é a sua influência generalizada em todo o panorama jurídico. Não se trata, apenas, de uma especialidade que se aplica a uma gama restrita de casos; tem ramificações em quase todas as questões jurídicas, desde os direitos de privacidade e a propriedade intelectual até ao processo penal e à regulamentação comercial.

Embora o Direito Digital represente uma extensão e transformação (μεταβολή¹²⁴) dos ramos jurídicos existentes, a ascensão das máquinas (μηχανή¹²⁵) sociais - sistemas (σύστημα¹²⁶) automatizados, como a Inteligência Artificial - introduz a possibilidade de um Direito verdadeiramente novo. Esta hipótese não implica, note-se, uma mera alteração e aplicação das leis existentes; coloca em xeque os próprios

Livraria Apostolado da Imprensa, p. 64.

¹²⁴ A antiga palavra grega μεταβολή (*metabolē*) é derivada do verbo μεταβάλλω (*metaballō*), que significa “mudar” ou “alterar”. Combina μετά (*meta-*) que significa “depois” ou “para além” e βάλλω (*ballō*), que significa “jogar” ou “pôr”. Assim, na sua raiz, μεταβολή implica um movimento de um estado ou posição para outro. Em contextos filosóficos gerais, μεταβολή refere-se a “mudança”, “transformação” ou “alteração” e pode ser aplicado a vários tipos de mudanças, sejam elas físicas, conceptuais ou existenciais.

¹²⁵ A antiga palavra grega μηχανή (*mēkhanē*) referia-se originalmente a um dispositivo ou ferramenta utilizada para realizar tarefas, muitas vezes superando dificuldades ou obstáculos. Deriva da palavra μῆχος (*mēkhos*), que significa “meio” ou “dispositivo”, implicando algo que ajuda a alcançar um objetivo. Em contextos clássicos, μηχανή era frequentemente usado para descrever dispositivos engenhosos ou engenhocas, particularmente na engenharia e na guerra. Com o tempo, μηχανή tornou-se a raiz de termos modernos como “mecânica” e “máquina”, mantendo a sua associação com ferramentas, maquinaria e a aplicação do engenho para atingir fins práticos.

¹²⁶ “Conjunto de princípios”, PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 273.

fundamentos do raciocínio jurídico e da criação do Direito. As máquinas sociais funcionariam de forma autónoma, tomando frequentemente decisões que afetam os indivíduos e a sociedade sem *intercessio*¹²⁷ humana direta. Pode surgir, assim, um *Jus Novum*.

2. A Sociedade Digital do Século XXI: Uma Introdução¹²⁸

¹²⁷ “Intervenção”, NETO, JORGE NOGUEIRA DE LIMA (2003). *Expressões e Termos Latinos para Juristas*. Martins Fontes, p. 105.

¹²⁸ Sobre a sociedade digital, com interesse, AA. VV. (2022). *Digital Society for the IB Diploma Holder*. Hodder Education; AA. VV. (2021). *Understanding Digital Societies*. Sage Publications, eds. JESSAMY PERRIAM & SIMON CARTER; DIJK, JAN VAN (2020). *The Network Society*. (4.ª edição). Sage Publications; CASTELLS, MANUEL (2024). *Advanced Introduction to Digital Society*. Edward Elgar; AA. VV. (2020). *Digitalization and Future of Digital Society*. Peter Land, ed. SUAT KOLUKIRIK; BECKEDAHL, MARKUS; LUKE, FALK (2012). *Die digitale Gesellschaft: Netzpolitik, Bürgerrechte und die Machtfrage*. Dtv Premium; AA. VV. (2020). *Die digitale Gesellschaft als Herausforderung für das Recht in der Demokratie*. Mohr Siebeck; GRANIERI, GIUSEPPE (2006). *La Società Digitale*. Editori Laterza; MERCIER, P. A.; PLASSARD, F.; SCARDIGLI, V. (1984). *La Société Digitale: Les Nouvelles Technologies au Futur Quotidien*. Seuil; SCHWARZ, ORI (2021). *Sociological Theory for Digital Society: The Codes that Bind us Together*. Cambridge University Press. | “Uma marca distintiva da sociedade em que vivemos reside indubitavelmente na penetração de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), hoje habitualmente designadas como tecnologias digitais (computadores, tablets, smartphones, dispositivos de geolocalização, redes eletrónicas, a emergente Internet das Coisas) na vida económica, social e política. É cada vez mais difícil diferenciar entre a nossa existência material e a nossa existência digital. São incontornáveis as consequências dos modos como nos envolvemos na Internet, ‘a rede das redes’ ou sistema global de redes interligadas de computadores. Para além das suas implicações na organização e na prática das atividades económicas, as tecnologias digitais vêm afetando profundamente as relações sociais e as condições de realização dos valores básicos das sociedades modernas e contemporâneas que são as liberdades e a democracia”, GONÇALVES, MARIA EDUARDA (2024). *Ciberdireito – Liberdades, Direitos e Regulação na Era Digital*. Almedina, p. 9. | Com interesse, FUCHS, CHRISTIAN (2022). *Digital Humanism: A Philosophy for 21st Century Digital Society*. Emerald Publishing, e SCHWARZ, ORI (2021). *Sociological Theory for Digital Society: The Codes that Bind us Together*. Cambridge University Press. | “A ‘sociedade digital’ refere-se ao conjunto de utilizadores ligados e dependentes das tecnologias da comunicação e informação. Na posse das ferramentas que permitem a distribuição de conteúdos gratuitamente, os utilizadores desta sociedade partilham com os media. Para os consumidores presentes neste contexto, os dispositivos

O conceito de Sociedade Digital¹²⁹ engloba mais do que a mera presença

digitais são parte integrante e indissociável da rotina diária, aos quais recorrem em primeiro lugar para realizar tarefas, resolver problemas, comunicar ou consumir”, SILVA, SOARES DA (2013). *Sociedade Digital: O Poder da Multidão Participativa*. (Dissertação de Mestrado). Universidade da Beira Interior, p. 3.

¹²⁹ “Although the concept of ‘digital society’ is closer to a person (which, in particular, is expressed by the idea of the number historically fixed in consciousness as an ‘atom’ of the universe), but the use of the notion of a numerical society hides a more complete picture of reality, i.e. a multifaceted, voluminous structure. We are also told about this by the results of studies of logicism, one of the main modern trends in mathematics and the philosophy of mathematics that reduces the initial concepts of mathematics to elements of logic, essentially a binary system and operations defined over this two-element set. Such attempts failed in the field of precise mathematical concepts and formulas. The depth, complexity and unpredictability of social relations and the person himself is impossible to imagine in Boolean algebra. Perhaps, the creators of artificial intelligence come across with such difficulties: one can program the behavior of the robot who sees the ball, but one cannot yet develop robot’s own attitude to football. From an ontological point of view, the predicate ‘numeric’ or ‘measurable by number’ can adequately reflect the world as a whole and society, in particular, since it avoids exhaustion. And from the point of view of epistemology, we must always be in search of truth, which corresponds to the positions of philosophy as a whole and its principle of dialectical development. This is how modern science is constructed and defines the universe as a whole and calls such approaches as necessary for its study: the concept of co-evolutionary development of the world, the theory of chaos, the theory of synergetics, when the system under study is assumed to be open and containing points of fluctuations and bifurcations and is denying the existence of single-valued factors that determine all possible variants of changes in the system.

From the above, we can conclude that, on the one hand, the concept of a digital society is the modern state of the information society transformed into a new single organism in the field of global and universal time-space which exists and develops according to single rhythms, which ultimately pushes the horizons of the notion of the Earth as a general house of people. And at the same time, the predicate ‘digital’ reflects some final, limiting state in the development of society and the world as a whole. A person who wants to imagine life as a sensible whole embodied, for example, in virtual reality, a priori represents the world as complete and limited. Such a world will always have an end (both temporal and spatial), the limit that can be reached (like the end of any computer game)”, KHAZIEVA, NATALIA; KHAZIEV, AKLIM; KLYUSHINA, ELENA (2018). *Digital Society: The Experience of the Philosophical Understanding of a Problem*. In *Journal of History Culture and Art Research*, vol. 7, n.º 4, p. 350.

de tecnologias digitais na vida (humana) quotidiana. Representa uma mudança de *părădigma* (παράδειγμα¹³⁰) na forma como os indivíduos interagem com o mundo, uns com os outros (passando de um paradigma *Eu-Tu*, *Eu-Nós*, para *Eu-Rede*) e até consigo próprios. Muito para além da utilização superficial de aparelhos digitais, esta Sociedade constrói-se de acordo com um *status* em que a nossa vida é profundamente moldada por redes virtuais-digitais, processos decisórios baseados em dados e perceções (αἴσθησις¹³¹) moldadas por máquinas (μηχανή¹³²). Como tal, e à medida que os indivíduos e as comunidades se adaptam (προσαρμόζειν), encontram-se num paradoxo (παράδοξον¹³³) único de poder e vulnerabilidade, em que o acesso sem precedentes à informação e à conexão coexiste com uma erosão (ἀνάβρωσις ou κατάβρωσις¹³⁴) da

¹³⁰ A antiga palavra grega παράδειγμα (*paradeigma*) traduz-se para “exemplo” ou “modelo”. O prefixo “παρά-” (*para-*) significa “ao lado”, “ao lado” ou “para além”. A raiz δείγμα (*deigma*) deriva do verbo δείκνυμι (*deiknumi*), que significa “mostrar”, “demonstrar” ou “apontar”.

¹³¹ Vide, <https://lsj.gr/wiki/perception>.

¹³² A antiga palavra grega μηχανή (*mēkhanē*) referia-se originalmente a um dispositivo ou ferramenta utilizada para realizar tarefas, muitas vezes superando dificuldades ou obstáculos. Deriva da palavra μῆχος (*mēkhos*), que significa “meio” ou “dispositivo”, implicando algo que ajuda a alcançar um objetivo. Em contextos clássicos, μηχανή era frequentemente usado para descrever dispositivos engenhosos ou engenhocas, particularmente na engenharia e na guerra. Com o tempo, μηχανή tornou-se a raiz de termos modernos como “mecânica” e “máquina”, mantendo a sua associação com ferramentas, maquinaria e a aplicação do engenho para atingir fins práticos.

¹³³ Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.ª edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 215.

¹³⁴ No grego antigo, as palavras ἀνάβρωσις (*anábrose*) e κατάβρωσις (*katábrose*) relacionam-se com os conceitos de “comer” ou “consumir”, com especificidades ligadas aos prefixos ἀνά- (*ana-* que significa “para cima” ou “para trás”) e κατᾶ- (*kata-* que significa “para baixo” ou “contra”). A palavra ἀνάβρωσις geralmente significa “comer” ou “corroer”. O prefixo ἀνά- pode implicar uma ação ascendente ou completa. Assim, ἀνάβρωσις pode transmitir a ideia de “consumir completamente”, muitas vezes usado em contextos como decadência ou erosão, como no gradual “corroer” de material ou estrutura. A palavra κατάβρωσις, com o prefixo κατᾶ-, que muitas vezes indica uma ação descendente ou

capacidade de ação pessoal. A Sociedade Digital existe, *igitur*, numa Era cada vez mais marcada por questões relacionadas com a autonomia (αὐτονομία¹³⁵)¹³⁶, a identidade (ταυτότης¹³⁷)¹³⁸ e, até, com a natureza da

intensificadora, transmite uma forma de consumo mais enérgico ou destrutivo. Este termo implica “devorar” ou “corroer”. Pode descrever erosão ou destruição severa, o que sublinha ainda mais a ideia de um desgaste ou um consumo completo.

¹³⁵ A antiga palavra grega αὐτονομία (*autonomía*) é composta por dois componentes primários: αὐτός (*autós*), que significa “eu”, e νόμος (*nómos*), que significa “lei” ou “costume”. Quando combinados, αὐτονομία traduz-se literalmente em “auto-direito” ou “auto-governança”.

¹³⁶ “Nessa dinâmica, o arbítrio humano é colocado em Xequê. A invisibilidade dos processos digitais não gera alerta. Mesmo indivíduos atentos e criteriosos mantêm baixa a guarda. Indetectável ao radar dos homens acostumados com uma propaganda explícita, mostram-se ingênuos em relação ao controle provocado pelo big data. Assim, suavemente, sem perceber, o homem já não é mais soberano de si mesmo, mas resultado de uma operação algorítmica que o domina sem que ele perceba”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, p. 24.

¹³⁷ O termo ταυτότης (*tautótēs*) deriva da antiga palavra grega ταυτός (*tautós*), que significa “o mesmo” ou “idêntico”. A raiz desta palavra está ligada ao prefixo grego τα- (*ta-*), que indica semelhança ou identidade, combinado com o sufixo -της (*-tēs*), usado para formar substantivos que indicam um estado ou condição. Assim, ταυτότης refere-se ao estado de ser o mesmo ou de manter uma identidade consistente. Em contraste, χαρακτήρ (*charaktēr*) tem origem no verbo χαραάσσω (*charássō*), que significa “gravar” ou “esculpir”. Este verbo transmite a ideia de marcar ou gravar, refletindo o processo pelo qual traços ou atributos são impressos num indivíduo. O substantivo χαρακτήρ significa, portanto, não apenas uma marca ou impressão, mas também incorpora a essência das qualidades morais e éticas de uma pessoa. Sugere que o carácter é formado através de experiências e escolhas, semelhante a uma gravura que revela a natureza única de um ser.

¹³⁸ “A sujeição e a negação da vida real pressionam o indivíduo a atender às exigências forjadas nos discursos narcíseos da contemporaneidade. Tem-se materializado então a personalidade ‘por encomenda’ construída pela simples articulação arbitrária das aparência. Cabe, porém, ressaltar que a negação da realidade gera uma aniquilação do indivíduo, em consequência de que os próprios fundamentos da vida subjetiva e social são atacados”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, p. 48.

própria realidade (ἀλήθεια ou οὐσία¹³⁹)¹⁴⁰.

In universum, a Sociedade Digital é o verdadeiro reflexo da ambição (φιλοτιμία¹⁴¹) humana em progredir, em transcender-se (*Willen zur Macht*, lembrando a filosofia metafísica de NIETZSCHE), já destacada no Prólogo. Aquela, que se encontra na encruzilhada (τετραῶδία) entre progresso (ἐπίδοσις) e destruição (διαφθορά), representa a forma como a realidade, a autonomia e a identidade¹⁴² estão a evoluir ao longo do *iter temporalis*. Para criar uma Sociedade Digital que sirva verdadeiramente a humanidade, e não o contrário (lembrando, assim, a filosofia de HEIDEGGER), temos de nos empenhar ativamente na reconstrução (ἀνορθοῦν) dos princípios éticos, morais, teológicos, jurídicos e

¹³⁹ A palavra do grego antigo ἀλήθεια (*aletheia*) significa “verdade” ou “realidade”. A raiz de ἀλήθεια provém do verbo λανθάνω (*lanthanō*), que significa “estar escondido” ou “escapar à atenção”. O prefixo ἀ- (a-) denota negação. Assim sendo, ἀλήθεια pode ser entendido como “aquilo que não está oculto” ou “descoberto”. Note-se, ἀληθινός (*aletheinos*), adjetivo, significa “verdadeiro” ou “real”, derivado de ἀλήθεια e utilizado para descrever algo que corresponde à realidade ou um facto. Sobre οὐσία, *vide*, WOODHOUSE, S. C. (1910). *English-Greek Dictionary: A Vocabulary of the Attic Language*. George Routledge amp Sons, p. 676.

¹⁴⁰ “Nessa campânula, o poder tirânico dos algoritmos tem propensão de regulamentar a realidade”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, p. 24.

¹⁴¹ A antiga palavra grega φιλοτιμία (*philotimia*) combina as raízes φίλο- (*philo-*), que significa “amor” ou “afeição”, e τιμή (*timē*), que se refere a “honra”, “estima” ou “valor”. Portanto, φιλοτιμία significa literalmente “amor à honra” ou “ambição”.

¹⁴² “Autoiludido, o indivíduo passa a se ver em terceira pessoa. Vive desvaneios de editor. Transforma sua vida comum (pois toda vida é comum) em uma película espetacular. Alternando constantemente entre ação, drama, sensualidade, religiosidade, ou qualquer outro viés conveniente, e vai editando o real, liquefazendo a rotina, glamourizando o tédio. Assim, distanciado de si, deixa que o avatar projetado vivencie a sua vida, enquanto resguarda a si mesmo de maiores dores. Despindo-se de sentimentos e relacionamentos, com a mesma fluência que cria suas próprias verdades”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, pp. 57-58.

sociológicos (entre outros) que foram sendo erigidos ao longo dos últimos séculos (focados num paradigma regional/local/nacional e corporizado). Note-se, um futuro digital possui um potencial (com raízes no grego δῦνητικός¹⁴³) extraordinário (παράδοξος¹⁴⁴), permitindo que a humanidade prospere no meio da rápida evolução tecnológica, mas nunca devemos perder de vista as qualidades essenciais (*Unterscheidungsmerkmal*¹⁴⁵) que nos definem como seres humanos (*hūmānus*¹⁴⁶)¹⁴⁷.

¹⁴³ Vide, <https://lsj.gr/wiki/potencial>.

¹⁴⁴ Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.^a edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 273.

¹⁴⁵ O termo *Unterscheidungsmerkmal* é uma palavra alemã que se traduz para “caraterística distintiva” ou “critério de distinção”. É frequentemente utilizado em vários contextos, incluindo biologia, filosofia e ciências sociais, para denotar uma caraterística ou atributo específico que pode ser utilizado para diferenciar uma entidade de outra. Em biologia, um *Unterscheidungsmerkmal* pode referir-se a traços ou caraterísticas utilizados para classificar espécies ou grupos. Por exemplo, caraterísticas distintivas como a coloração, o tamanho ou comportamentos específicos podem ajudar os cientistas a identificar e classificar os organismos numa taxonomia. Em termos filosóficos, o termo pode estar relacionado com discussões sobre a essência de conceitos ou categorias. Pode ser utilizado para identificar os critérios que definem um conceito e o separam de outros. Nas ciências sociais, *Unterscheidungsmerkmale* pode dizer respeito a atributos utilizados para diferenciar grupos de pessoas, como a idade, o sexo, o estatuto socioeconómico ou o contexto cultural. Estas caraterísticas distintivas são vitais para, por exemplo, compreender a dinâmica social e os comportamentos de grupo.

¹⁴⁶ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 159.

¹⁴⁷ “La sociedad digital está determinando, aún más si cabe, una transformación de la realidad con impacto sobre todos los ámbitos: el económico, el social, el político y por ende, en el jurídico. La revolución digital obliga a hacer un replanteamiento general de los paradigmas de la ciencia jurídica, cuya lectura tiene que hacerse ahora al trasluz de esta nueva realidad. Las posibilidades para un nuevo tipo de gobernanza, el descubrimiento de nuevos roles para las reglas jurídicas, las modulaciones de la legitimidad y del principio democrático, especialmente con ocasión de injerencias por las plataformas que administran las redes sociales, el papel de la sociedad digital en la generación, transmisión e incluso la aplicación del Derecho, o el descubrimiento de modelos satisfactorios para la toma de decisiones públicas o para la potenciación de

2.1. Uma (Breve) Reflexão sobre a Identidade (ταυτότης)¹⁴⁸

Atualmente, habitamos tanto uma existência física como digital, criando *personas online* que podem divergir das nossas identidades (ταυτότης) no mundo real¹⁴⁹. As redes sociais, *exempli gratia*, mudaram a forma como as pessoas se percebem e se apresentam ao mundo. A necessidade de cultivar uma identidade *online*, muitas vezes moldada por métricas arbitrárias¹⁵⁰, como gostos, partilhas e comentários, pode espolpear a

la igualdad real son algunas de las cuestiones que obligan a hacer una reconstrucción científica de los nuevos paradigmas de la ciencia jurídica ante los retos de la sociedad digital”, GIL RUIZ, JUANA MARÍA (2022). *El Mundo Jurídico ante los Desafíos de la Sociedad Digital: ¿Es Necesaria una Nueva Filosofía del Derecho?*. In *Revista Internacional de Pensamiento Político*, vol. 17, p. 334. | Tradução nossa: “A sociedade digital está a determinar, ainda mais se possível, uma transformação da realidade com impacto em todas as áreas: económica, social, política e, naturalmente, jurídica. A revolução digital obriga a uma reformulação geral dos paradigmas da ciência jurídica, que devem agora ser lidos à luz desta nova realidade. As possibilidades de um novo tipo de governação, a descoberta de novos papéis para as regras jurídicas, as mudanças na legitimidade e no princípio democrático, especialmente por ocasião da interferência das plataformas que gerem as redes sociais, o papel da sociedade digital na geração, transmissão e mesmo aplicação do direito, ou a descoberta de modelos satisfatórios para a tomada de decisões públicas ou para o reforço da igualdade real são algumas das questões que exigem uma reconstrução científica dos novos paradigmas da ciência jurídica face aos desafios da sociedade digital. Mas não podemos esquecer na nossa análise a desilusão social que o Direito parece acompanhar na atualidade”.

¹⁴⁸ Cfr., com interesse, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, pp. 45 e ss.

¹⁴⁹ “This shift has significant implications for human identity and existence. The fragmentation of identity and the proliferation of multiple forms of existence in the digital domain result in a distancing of humans from the essential meanings and realities of their existence. The outcome is a predictable alienation from the actuality of their lived experiences, an escape from the tangible realities of life, leading to a loss of authenticity and meaning”, HAMBALI, YULI AHMAD (2023). *Being in the Digital World: A Heideggerian Perspective*. In *Jurnal Aqidah dan Filsafat Islam*, vol. 8, n.º 2, p. 276.

¹⁵⁰ “Não existe mais o ser de carne e osso? O homem projetado na imagem é hoje a única forma de existir? Pereceram os espelhos engolidos pelas telas? Sucumbiu a realidade diante da edição? Desistiu-se da existência em troca da aparência? Que temos são esses,

criação de uma versão do *Self* (αὐτός) que pode não corresponder *in toto* à verdadeira (ἀλήθεια¹⁵¹) identidade (χαρακτήρ ou ταυτότης¹⁵²)¹⁵³. O mundo digital permite, assim, a criação de múltiplas *personas* ou identidades cuidadosamente selecionadas e endogenamente (ἔνδον¹⁵⁴)

nos quais só me sinto vivo se alguém curtir, comentar ou compartilhar o que posto? Será esse o tempo do Homo Algorithms, reduzido tão somente a uma operação algorítmica? Pode-se inferir que sim: vive-se o vigor da Era da Algocracia”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, p. 9.

¹⁵¹ A palavra do grego antigo ἀλήθεια (*aletheia*) significa “verdade” ou “realidade”. A raiz de ἀλήθεια provém do verbo λανθάνω (*lanthanō*), que significa “estar escondido” ou “escapar à atenção”. O prefixo ἀ- (a-) denota negação. Assim sendo, ἀλήθεια pode ser entendido como “aquilo que não está oculto” ou “descoberto”. Note-se, ἀληθινός (*aletheinos*), adjetivo, significa “verdadeiro” ou “real”, derivado de ἀλήθεια e utilizado para descrever algo que corresponde à realidade ou um facto.

¹⁵² O termo ταυτότης (*tautótēs*) deriva da antiga palavra grega ταυτός (*tautós*), que significa “o mesmo” ou “idêntico”. A raiz desta palavra está ligada ao prefixo grego τα- (ta-), que indica semelhança ou identidade, combinado com o sufixo -της (-tēs), usado para formar substantivos que indicam um estado ou condição. Assim, ταυτότης refere-se ao estado de ser o mesmo ou de manter uma identidade consistente. Em contraste, χαρακτήρ (*charaktēr*) tem origem no verbo χαραύω (*charáō*), que significa “gravar” ou “esculpir”. Este verbo transmite a ideia de marcar ou gravar, refletindo o processo pelo qual traços ou atributos são impressos num indivíduo. O substantivo χαρακτήρ significa, portanto, não apenas uma marca ou impressão, mas também incorpora a essência das qualidades morais e éticas de uma pessoa. Sugere que o carácter é formado através de experiências e escolhas, semelhante a uma gravura que revela a natureza única de um ser.

¹⁵³ “A sujeição e a negação da vida real pressionam o indivíduo a atender às exigências forjadas nos discursos narcíseos da contemporaneidade. Tem-se materializado então a personalidade ‘por encomenda’ construída pela simples articulação arbitrária das aparências. Cabe, porém, ressaltar que a negação da realidade gera uma aniquilação do indivíduo, em consequência de que os próprios fundamentos da vida subjetiva e social são atacados”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, p. 48.

¹⁵⁴ A palavra ἔνδον (*éndon*), em grego antigo, é o oposto de ἔξω (*éxō*) e significa “dentro”, “no interior” ou “para dentro”. Refere-se a uma localização ou estado que está dentro de algo, seja física, metafórica ou abstratamente.

trabalhadas com fins puramente exógenos (ἔξω¹⁵⁵); com o culminar na perda da liberdade, o valor mais fundamental da vida humana, visto que o ser humano perde a sua autonomia individual quando pretende confundir-se (e não, fundir-se) com o outro¹⁵⁶. Os indivíduos podem apresentar certos aspetos de si próprios, *verbi gratia*, nas redes profissionais, outros nas redes sociais e versões completamente diferentes em espaços digitais mais privados.

Esta fragmentação levanta, *ipso facto*, questões sobre a autenticidade do αὐτός: se a identidade de uma pessoa está dispersa por um vasto leque de plataformas, será que existe um *Eu* autêntico¹⁵⁷? Afinal, os espaços digitais, nomeadamente através da realidade virtual e da realidade aumentada, oferecem a possibilidade de criar e incorporar identidades inteiramente novas¹⁵⁸; esta multiplicidade, embora fascinante, também corre o risco de fragmentar o *Eu*, conduzindo a uma forma de dissonância digital em que os indivíduos se sentem desligados

¹⁵⁵ A palavra ἔξω (éxō) em grego antigo significa geralmente “fora”, “para fora” ou “para além”. É usado para descrever relações espaciais ou limites metafóricos, significando movimento ou posição em relação a algo, muitas vezes em oposição a ἔσω (ésō), que significa “dentro”.

¹⁵⁶ BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, p. 48.

¹⁵⁷ O conceito de *Ser/Eu (Self)* refere-se normalmente à ideia mais ampla e abstrata da identidade de um indivíduo, da sua consciência e da sensação contínua de ser a mesma pessoa ao longo do tempo.

¹⁵⁸ “A sujeição e a negação da vida real pressionam o indivíduo a atender às exigências forjadas nos discursos narcíseos da contemporaneidade. Tem-se materializado então a personalidade ‘por encomenda’ construída pela simples articulação arbitrária das aparência. Cabe, porém, ressaltar que a negação da realidade gera uma aniquilação do indivíduo, em consequência de que os próprios fundamentos da vida subjetiva e social são atacados”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, p. 48.

de um sentido coerente de identidade¹⁵⁹. Pensando no metaverso, importa recordar a ideia de *metaversal selves* de HERMAN NARULA: “The defining characteristics of a metaverse, then, is the way in which it generates a network of meaning and value between the real world and the half-like world or worlds that are linked. A metaverse is a network of consequence and meaning, and participating in these networks allows us to become what I term our full metaversal selves. Meaning flows directly from the other world to the real world – and, in turn, back from the real world to the other world”¹⁶⁰.

Ainda que esta multiplicidade de identidades¹⁶¹ possa representar uma manifestação da liberdade de (auto)expressão, também introduz

¹⁵⁹ “Within the digital sphere, the omnipresence of technology has dramatically redefined these existential dimensions. The digital milieu, characterized by its virtual environments and immediacy, poses challenges to traditional conceptions of time and space. The state of perpetual connectivity and instantaneous communication, while augmenting accessibility and operational efficiency, simultaneously disrupts the authentic experience of temporality and spatiality as delineated by Heidegger’s ‘Dasein’. This convergence of physical and virtual realms leads to a blurring of the distinctions between the public and private spheres, thereby transforming the way individuals experience and navigate their existence”, HAMBALI, YULI AHMAD (2023). *Being in the Digital World: A Heideggerian Perspective*. In *Jurnal Aqidah dan Filsafat Islam*, vol. 8, n.º 2, p. 279.

¹⁶⁰ NARULA, HERMAN (2022). *Virtual Society*. Penguin, pp. 118-119.

¹⁶¹ “Notably, this phenomenon of digital estrangement often exerts a more profound impact on personal well-being than conventional forms of loneliness. There exists a dichotomy between one’s physical existence and digital persona, leading to a fragmentation of self-identity across these two realms. This dichotomy often leaves individuals grappling with the challenge of defining their authentic selves in an increasingly digitalized world [...]. Individuals may be physically present and engaged in their immediate environments, yet mentally and emotionally invested in their digital personas. This dual existence prompts a replication of self, where the virtual persona may overshadow the realities of the physical self. In the context of digital society, technology not only ushers in new realms of enjoyment and freedom but also offers an ephemeral refuge from the unresolved complexities of real life”, HAMBALI, YULI AHMAD (2023). *Being in the Digital World: A Heideggerian Perspective*. In *Jurnal Aqidah dan Filsafat Islam*, vol. 8, n.º 2, p. 275.

uma fluidez (ὕγρότης¹⁶²) de identidade que pode induzir um colapso dos pilares (στήλη¹⁶³) conceptuais (ιδέα) em cima dos quais se constrói a sistematização ontogeneticamente (semi)determinada da raça humana (*genus humanum*¹⁶⁴). Afinal, os indivíduos selecionam várias *personas* nas plataformas, adaptando o seu comportamento e a sua autoapresentação às expectativas de diferentes públicos. *Quocumque modo*, importa, mesmo assim, perguntar: quando as identidades se tornam flexíveis e transitórias, existe o risco de perder um sentido estável do *Eu*, ou será que esta flexibilidade (ὕγρότης¹⁶⁵) enseja novas possibilidades de autorrealização que, anteriormente, não eram possíveis?

2.1.1. A Ausência de Autenticidade através da Fragmentação do *Dasein*

Neste *părădigma* (παράδειγμα¹⁶⁶), os conceitos de *Angst* e *Unheimlichkeit*,

¹⁶² O antigo substantivo grego ὑγρότης (*hygrótēs*) deriva do adjetivo ὑγρός (*hygrós*, “molhado”, “húmido” ou “fluido”) e do sufixo -της (-*tēs*), que denota uma qualidade ou estado. Assim, ὑγρότης traduz-se para “humidade”, “flexibilidade” ou “fluidez”.

¹⁶³ A antiga palavra grega στήλη (*stēlē*) refere-se a um pilar, laje de pedra ou coluna. É comumente utilizado em contextos relacionados com a arquitetura, monumentos e inscrições. Num sentido mais amplo, também pode significar uma pedra ou monumento que fica em pé, muitas vezes usado para marcar algo significativo ou como parte de uma estrutura. Στήλη (*stēlē*) é derivado do verbo ἵστημι (*hístēmi*), que significa “ficar de pé” ou “estabelecer”, indicando algo que fica em pé ou é colocado em uma posição vertical. A palavra tem o sentido de algo que é erguido ou colocado numa posição de pé. Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.^a edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 224.

¹⁶⁴ RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 159.

¹⁶⁵ O antigo substantivo grego ὑγρότης (*hygrótēs*) deriva do adjetivo ὑγρός (*hygrós*, “molhado”, “húmido” ou “fluido”) e do sufixo -της (-*tēs*), que denota uma qualidade ou estado. Assim, ὑγρότης traduz-se para “humidade”, “flexibilidade” ou “fluidez”.

¹⁶⁶ A antiga palavra grega παράδειγμα (*paradeigma*) traduz-se para “exemplo” ou “modelo”. O prefixo “παρά-” (*para-*) significa “ao lado”, “ao lado” ou “para além”. A raiz δειγμα (*deigma*) deriva do verbo δείκνυμι (*deiknumi*), que significa “mostrar”, “demonstrar” ou

de HEIDEGGER, e de má-fé (*mauvaise foi*), de SARTRE¹⁶⁷, tornam-se, mais uma vez, relevantes. Na sua obra *Sein und Zeit*, a angústia existencial (*Angst*¹⁶⁸) revela a fragilidade dos nossos compromissos quotidianos e coloca o indivíduo frente-a-frente com a sua liberdade e potencial para uma existência autêntica. Do mesmo modo, a *Unheimlichkeit* (muitas vezes traduzida como “estranheza” ou “falta de familiaridade), que se torna mais intensa com os momentos de angústia existencial, descreve a sensação estranha de não-estar-em-casa no mundo, o que sublinha a alienação e a desorientação inerentes à existência humana (moderna). Estes sentimentos, fundamentais para a autenticidade do *Dasein*

“apontar”.

¹⁶⁷ “Assimilamo-la frequentemente à mentira. Diz-se indiscriminadamente de uma pessoa que ela faz prova de má-fé ou que mente a si mesma. Aceitaremos facilmente que a má-fé seja mentir a si mesmo, na condição de distinguir imediatamente esta mentira da simples mentira”; “Pelo contrário, a má-fé implica por essência a unidade de uma consciência. Isto não significa que ela não possa ser condicionada pelo Mitsein, como, aliás, acontece com todos os fenómenos da realidade-humana, mas o Mitsein só pode solicitar a má-fé apresentando-se como uma situação que a má-fé permite ultrapassar; a má-fé não vem de fora da realidade-humana. Não se sofre a má-fé, não se é infetado, não se trata de um estado. Antes a consciência se afeta a si mesma de má-fé [...]. Segue-se, primeiramente, que aquele a quem mentimos e aquele que mente são uma só e mesma pessoa [...]”, SARTRE, JEAN-PAUL (2021). *O Ser e o Nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*. Edições 70, pp. 106 e 107, respetivamente.

¹⁶⁸ Para HEIDEGGER, a angústia não é apenas um estado psicológico, mas uma experiência existencial profunda que revela a natureza do nosso ser. A angústia, para HEIDEGGER, é um estado de espírito fundamental que revela algo essencial sobre a nossa condição de *Dasein* (o termo de HEIDEGGER para a existência humana ou “ser-aí”). Afasta-nos das distrações do mundo quotidiano (aquilo a que HEIDEGGER chama o “eles”, ou *das Man*, as normas e convenções da sociedade). Na angústia, o mundo familiar das ferramentas, relações e atividades torna-se estranho (*unheimlich*), deixando de fazer sentido, pelo menos da forma habitual. A experiência da angústia revela a falta-de-chão (*Abgrund*) fundamental da existência. Na vida quotidiana, vivemos muitas vezes de forma inautêntica (*Uneigentlichkeit*), absorvidos pelas rotinas e distrações do mundo-que-é (conformando-nos com as normas sociais sem as questionar). A angústia perturba esta absorção, criando uma abertura para enfrentarmos o nosso próprio Ser-para-a-morte (*Sein-zum-Tode*) - a nossa natureza finita e a responsabilidade final pelas nossas vidas.

(*Eigentlichkeit*¹⁶⁹), são, naturalmente, desconfortáveis, mas devem ser enfrentados. Contudo, na Era Digital, as redes sociais proporcionam um meio de fuga a estes confrontos inquietantes. O *Dasein*, confrontado com a *Angst* da sua existência, nua e crua, utiliza as plataformas para mergulhar em imagens, espetáculos e distrações selecionadas que oferecem a ilusão de estabilidade e pertença. As redes sociais oferecem uma casa digital, um mundo construído onde se pode escapar temporariamente à falta de casa-da-existência. No entanto, esta “casa” virtual é frágil e fugaz, exacerbando frequentemente os sentimentos de alienação (*Unheimlich*) quando o fosso entre o *eu* construído¹⁷⁰ e o *Eu* autêntico¹⁷¹ se torna evidente. Em vez de aceitar a abertura existencial revelada pela angústia, o indivíduo procura refúgio nas estruturas tranquilizadoras dos espaços digitais - gostos, seguidores e comentários - que simulam significado, mas que, em última análise, são vazios¹⁷². O

¹⁶⁹ *Eigentlichkeit*, comumente traduzido para “autenticidade”, refere-se a um modo de existência em que o *Dasein* (ser humano) se apropria do seu ser e vive de acordo com o seu verdadeiro potencial. Contrasta com *Uneigentlichkeit* (“inautenticidade”), em que o *Dasein* se perde no mundo quotidiano e conformista de “Eles” (*das Man*). Cfr., WHEELER, MICHAEL (2020). *Martin Heidegger*. In “Stanford Encyclopedia of Philosophy”, edição de primavera.

¹⁷⁰ O termo *eu* é mais pessoal e imediato. Refere-se ao indivíduo tal como é vivido subjetivamente. Na utilização quotidiana, “eu” é a forma como uma pessoa se refere a si própria, muitas vezes num contexto mais imediato, pessoal ou relacional. Enquanto o “Eu” é um conceito filosófico que pode ser analisado ou desconstruído, o “eu” está mais diretamente ligado a uma pessoa específica no momento presente, muitas vezes em relação a outros.

¹⁷¹ O conceito de *Ser/Eu (Self)* refere-se normalmente à ideia mais ampla e abstrata da identidade de um indivíduo, da sua consciência e da sensação contínua de ser a mesma pessoa ao longo do tempo.

¹⁷² “Autoiludido, o indivíduo passa a se ver em terceira pessoa. Vive desvaneios de editor. Transforma sua vida comum (pois toda vida é comum) em uma película espetacular. Alternando constantemente entre ação, drama, sensualidade, religiosidade, ou qualquer outro viés conveniente, e vai editando o real, liquefazendo a rotina, glamourizando o tédio. Assim, distanciado de si, deixa que o avatar projetado vivencie a sua vida, enquanto

Dasein entrega-se ao das Man.

2.1.2. A *Mauvaise Foi* Digital como Escape para a Liberdade

Quanto a SARTRE, a negação é uma característica profundamente humana face ao mundo (o “[...] ser humano não é somente o ser através do qual se revelam negatidades no mundo, também é aquele que pode ter atitudes negativas em relação a si”¹⁷³). A ironia, como ensina SARTRE¹⁷⁴, é uma das características mais subtis da perpétua negação: através daquela, o homem aniquila aquilo que indica, “[...] faz crer para não ser acreditado”¹⁷⁵. Mas, e como afirma o autor, a má-fé (*mauvaise foi*) é, em bom rigor, a atitude essencial para a realidade humana e para o carácter introspetivo da consciência¹⁷⁶. A má-fé (*mauvaise foi*) envolve o

resguarda a si mesmo de maiores dores. Despindo-se de sentimentos e relacionamentos, com a mesma fluência que cria suas próprias verdades”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes*. Juruá, pp. 57-58.

¹⁷³ SARTRE, JEAN-PAUL (2021). *O Ser e o Nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*. Edições 70, p. 105.

¹⁷⁴ Sobre SARTRE, com bastante interesse, GRAYLING, A. C. (2019). *Uma História da Filosofia*. Edições 70, pp. 551 e ss.

¹⁷⁵ SARTRE, JEAN-PAUL (2021). *O Ser e o Nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*. Edições 70, p. 105.

¹⁷⁶ “Assimilamo-la frequentemente à mentira. Diz-se indiscriminadamente de uma pessoa que ela faz prova de má-fé ou que mente a si mesma. Aceitaremos facilmente que a má-fé seja mentir a si mesmo, na condição de distinguir imediatamente esta mentira da simples mentira”; “Pelo contrário, a má-fé implica por essência a unidade de uma consciência. Isto não significa que ela não possa ser condicionada pelo Mitsein, como, aliás, acontece com todos os fenómenos da realidade-humana, mas o Mitsein só pode solicitar a má-fé apresentando-se como uma situação que a má-fé permite ultrapassar; a má-fé não vem de fora da realidade-humana. Não se sofre a má-fé, não se é infetado, não se trata de um estado. Antes a consciência se afeta a si mesma de má-fé [...]. Segue-se, primeiramente, que aquele a quem mentimos e aquele que mente são uma só e mesma pessoa [...]”, SARTRE, JEAN-PAUL (2021). *O Ser e o Nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*. Edições 70, pp. 106 e 107, respetivamente.

autoengano^{177/178}. Um indivíduo nega a sua liberdade e responsabilidade ao adotar papéis ou identidades estereotipadas. Para SARTRE, viver autenticamente requer a aceitação da fluidez (ὕγρότης¹⁷⁹) da existência e a responsabilidade de criar significado na ausência de uma essência preestabelecida. Nas redes sociais, o indivíduo envolve-se numa forma de má-fé ao construir múltiplos *eus*¹⁸⁰ adaptados a públicos específicos -

¹⁷⁷ “In exploring the Existentialist ideas of Jean-Paul Sartre, we would definitely encounter the concept of Bad faith, which is recognized when a man is thrown into existence without any fixed objectives, and man experiences Bad faith in his attempt to get rid of himself from discomfort [...]. This action of denial makes a man act as being-in-itself [...]. However, from the angle of another philosopher, Simeon de Beauvoir, argues that such denial of our existence is based on bad faith, which makes man a serious man (l’homme sérieux) because as the human being is thrown into existence without any objective, the human being must pursue his objective seriously. From the explanation of Bad faith according to Sartre and Beauvoir, we could denote the connection between Artificial Intelligence and Existentialism. This is justifiable in the sense that the model of AI (Artificial Intelligence) is produced to be a serious and objective machine, and it takes its tasks seriously and brings out the optimum results needed”, UBAH, UGONNA (2024). *Artificial Intelligence (AI) and Jean-Paul Sartre’s Existentialism: The Link. In WritingThreeSixty, Journal of Research and Creative Texts*, vol. 7, n.º 1, p. 34.

¹⁷⁸ “Assimilamo-la frequentemente à mentira. Diz-se indiscriminadamente de uma pessoa que ela faz prova de má-fé ou que mente a si mesma. Aceitaremos facilmente que a má-fé seja mentir a si mesmo, na condição de distinguir imediatamente esta mentira da simples mentira”; “Pelo contrário, a má-fé implica por essência a unidade de uma consciência. Isto não significa que ela não possa ser condicionada pelo Mitsein, como, aliás, acontece com todos os fenómenos da realidade-humana, mas o Mitsein só pode solicitar a má-fé apresentando-se como uma situação que a má-fé permite ultrapassar; a má-fé não vem de fora da realidade-humana. Não se sofre a má-fé, não se é infetado, não se trata de um estado. Antes a consciência se afeta a si mesma de má-fé [...]. Segue-se, primeiramente, que aquele a quem mentimos e aquele que mente são uma só e mesma pessoa [...]”, SARTRE, JEAN-PAUL (2021). *O Ser e o Nada: Ensaio de Ontologia Fenomenológica*. Edições 70, pp. 106 e 107, respetivamente.

¹⁷⁹ O antigo substantivo grego ὑγρότης (*hygrótēs*) deriva do adjetivo ὑγρός (*hygrós*, “molhado”, “húmido” ou “fluido”) e do sufixo -της (-*tēs*), que denota uma qualidade ou estado. Assim, ὑγρότης traduz-se para “humidade”, “flexibilidade” ou “fluidez”.

¹⁸⁰ O termo *eu* é mais pessoal e imediato. Refere-se ao indivíduo tal como é vivido subjetivamente. Na utilização quotidiana, “eu” é a forma como uma pessoa se refere a si própria, muitas vezes num contexto mais imediato, pessoal ou relacional. Enquanto o “Eu”

sejam amigos, colegas ou estranhos. O indivíduo instrumentaliza-se e desonera-se da sua liberdade inerente através do derradeiro ato de liberdade. Cada perfil ou *persona* reflete uma tentativa de fugir à verdade da sua liberdade e à ansiedade de enfrentar o seu verdadeiro *Eu* (conceito que não utilizamos, aqui, em sentido sarteano). Ao conformar-se com as expectativas de vários *outros*, o indivíduo torna-se cúmplice da sua própria objetificação, tratando-se a si próprio como uma entidade estática em vez de aceitar o seu potencial (com raízes no grego δυνητικός¹⁸¹) dinâmico (palavra com raízes no grego δυναμικός¹⁸²). Assim, as redes sociais incentivam os indivíduos a compartimentar a sua identidade em *eus* fragmentados e dependentes do contexto. Cada *eu*¹⁸³ digital é, assim, uma negação da liberdade autêntica do indivíduo e um ato de má-fé, uma vez que o indivíduo se trata como uma coisa, definida por validação externa¹⁸⁴.

é um conceito filosófico que pode ser analisado ou desconstruído, o “eu” está mais diretamente ligado a uma pessoa específica no momento presente, muitas vezes em relação a outros.

¹⁸¹ Vide, <https://lsj.gr/wiki/potencial>.

¹⁸² Cfr., PEREIRA, ISIDRO (1969). *Dicionário Grego-Português e Português-Grego*. (4.^a edição). Livraria Apostolado da Imprensa, p. 93.

¹⁸³ O termo *eu* é mais pessoal e imediato. Refere-se ao indivíduo tal como é vivido subjetivamente. Na utilização quotidiana, “eu” é a forma como uma pessoa se refere a si própria, muitas vezes num contexto mais imediato, pessoal ou relacional. Enquanto o “Eu” é um conceito filosófico que pode ser analisado ou desconstruído, o “eu” está mais diretamente ligado a uma pessoa específica no momento presente, muitas vezes em relação a outros.

¹⁸⁴ “Autoiludido, o indivíduo passa a se ver em terceira pessoa. Vive desvaneios de editor. Transforma sua vida comum (pois toda vida é comum) em uma película espetacular. Alternando constantemente entre ação, drama, sensualidade, religiosidade, ou qualquer outro viés conveniente, e vai editando o real, liquefazendo a rotina, glamourizando o tédio. Assim, distanciado de si, deixa que o avatar projetado vivencie a sua vida, enquanto resguarda a si mesmo de maiores dores. Despindo-se de sentimentos e relacionamentos, com a mesma fluência que cria suas próprias verdades”, BANDEIRA, NEHEMIAS; RONCHI, CARLOS CÉSAR (2019). *Redes Sociais: A Doce Tirania das Vidas Expostas: Ensaio sobre a*

2.1.3. As nossas Identidades já estão Fraturadas¹⁸⁵

O *hūmānus*¹⁸⁶ é uma criatura “composta” por fissuras e rachas, em bom rigor, um azulejo construído a partir de fragmentos (θραυσμα) que muitas vezes não se encaixam (porque cada um desses fragmentos é “emprestado” por outras pessoas). Aquilo a que chamamos *Eu* (αὐτός, em grego antigo; *Self*, em inglês moderno)¹⁸⁷ não passa de um *puzzle* de peças incongruentes, cada uma delas prometendo unidade, mas, ultimamente, servindo o caos (χάος¹⁸⁸). Não somos um, mas uma multidão, e nesta multiplicidade reside o próprio coração da nossa inquietação. Cada avanço tecnológico leva-nos mais fundo na nossa multiplicidade identitária ao dividir as nossas identidades por ecrãs e plataformas, lançando, assim, ilimitadas sombras dos nossos *eus*¹⁸⁹ que se multiplicam

Transformação do Viver e Sobreviver na Era das Redes. Juruá, pp. 57-58.

¹⁸⁵ O texto que aqui se expõe deve a sua natureza mais epopeica ao facto de ter sido elaborado, primeiro, para um livro de poesia: “Histórias do Céu Estrelado”, no prelo.

¹⁸⁶ Cfr., RIDDLE, JOSEPH ESMOND (1843). *A Complete English-Latin and Latin-English Dictionary*. Longman, Brown, Green, and Longmans, p. 159.

¹⁸⁷ O conceito de *Ser/Eu (Self)* refere-se normalmente à ideia mais ampla e abstrata da identidade de um indivíduo, da sua consciência e da sensação contínua de ser a mesma pessoa ao longo do tempo.

¹⁸⁸ Em grego antigo, a palavra χάος (*caos*) refere-se ao conceito de um vasto e primordial vazio ou vazio que existia antes da criação do cosmos. Ao contrário do termo moderno “caos”, que muitas vezes implica desordem ou confusão, o grego antigo χάος era mais neutro. Representava a lacuna aberta ou o espaço sem limites de onde surgiram os primeiros elementos da existência, como a Terra (Γαῖα, Gaia) e outras divindades primordiais. Na Teogonia (Θεογονία) de HESÍODO, por exemplo, o caos é a primeira coisa que existe, um espaço a partir do qual tudo o resto se origina. Assim, o grego χάος não implicava tumulto ou anarquia, como acontece frequentemente hoje em dia; em vez disso, era um nada fundacional - um espaço de potencial que precede o universo estruturado. Só mais tarde, através de histórias mitológicas e interpretações filosóficas, é que o termo começou a adquirir conotações mais próximas da desordem, como vemos no seu uso moderno.

¹⁸⁹ O termo *eu* é mais pessoal e imediato. Refere-se ao indivíduo tal como é vivido subjetivamente. Na utilização quotidiana, “eu” é a forma como uma pessoa se refere a si própria, muitas vezes num contexto mais imediato, pessoal ou relacional. Enquanto o “Eu”

a cada *click*. Tornamo-nos fragmentos dispersos numa rede que se liga sem coerência, *personas* fraturadas num mundo digital que reflete e amplifica as fissuras que já trazíamos dentro de nós. Outrora, talvez, caminhássemos pela terra com uma inocência semelhante à dos animais que vivem com um objetivo singular. Mas, agora, na nossa busca pelo esclarecimento, encontramos-nos sobrecarregados pelo pesado manto da (excessiva) autoconsciência, que nos fragmentou por dentro.

Imaginem, se quiserem, um espelho (o *Eu*) atingido por um único golpe (a Era Digital¹⁹⁰) que o estilhaça (em vários *eus*¹⁹¹). Embora os pedaços permaneçam dentro da moldura, o espelho já não reflete uma imagem única e coerente, pelo que, talvez, HUME teria razão ao afirmar que o *Eu* é com o um conjunto de paus: aparece como um todo unificado, mas na verdade é um agregado solto de elementos distintos. Em vez disso, há inúmeras lascas, cada uma refletindo um ângulo diferente, cada uma com uma perspetiva única sobre a mesma paisagem. Assim é a *anima* humana. O que consideramos identidade está, hoje, fraturado em mil impressões fugazes: um *eu* para a manhã, outro para a noite, outro para as pessoas que amamos e outro para as que tememos. E, aliás, agarramo-nos desesperadamente a esta miragem de unidade, tentando reparar as fendas com nomes, rótulos e estórias que contamos a nós próprios.

é um conceito filosófico que pode ser analisado ou desconstruído, o “eu” está mais diretamente ligado a uma pessoa específica no momento presente, muitas vezes em relação a outros.

¹⁹⁰ Sobre esta, com interesse, SCHMIDT, ERIC; COHEN, JARED (2013). *A Nova Era Digital*. Intrínseca.

¹⁹¹ O termo *eu* é mais pessoal e imediato. Refere-se ao indivíduo tal como é vivido subjetivamente. Na utilização quotidiana, “eu” é a forma como uma pessoa se refere a si própria, muitas vezes num contexto mais imediato, pessoal ou relacional. Enquanto o “Eu” é um conceito filosófico que pode ser analisado ou desconstruído, o “eu” está mais diretamente ligado a uma pessoa específica no momento presente, muitas vezes em relação a outros.